

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 340

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1922

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

União Postal Universal.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 15 e 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 15 e actos do 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos do dia 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 15 e actos de 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 14 e 15 e actos de 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 15 e 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 12 a 14 e actos de 15 do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

## TRIBUNAES.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 337)

XXVI

## MALAS TROCADAS COM OS NAVIOS DE GUERRA

1.— A troca, em malas fechadas, entre uma repartição postal da União e divisões navaes de guerra da mesma nacionalidade, deverá ser notificada, com a maior antecedencia possível, aos correios intermediarios.

2.— O sobrescripto dessas malas será redigido do seguinte modo:

Do correio de.....

Para:

a divisão naval (nacionalidade) de (designação da divisão) em... o navio (nacionalidade) tal (nome do navio) em...

ou Da divisão naval (nacionalidade) de (designação da divisão) em.....

Do navio (nacionalidade) tal (nome do navio) em.....

Para o correio de.....

3.— As malas com destino ou procedentes de divisões navaes ou de navios de guerra serão encaminhadas, salvo indicação de uma via especial no endereço, pelas vias mais rapidas e nas mesmas condições que as malas trocadas entre repartições postaes.

4.— Quando os navios não se achem no logar do destino, ao chegarem ahí as malas que lhes forem endereçadas, essas malas serão conservadas na repartição postal, aguardando que sejam retiradas pelo destinatario ou reexpedidas para outro ponto. A reexpedição poderá ser pe lida, quer pelo correio de procedencia, quer pelo commandante da divisão naval ou do navio destinatario, quer finalmente por um consul da mesma nacionalidade.

5.— As malas de que se trata que tiverem a indicação:

« Aos cuidados do Consul de... » serão consignados ao consulado do paiz da procedencia. Poderão ser ulteriormente, a pedido do consul, re-admittidas no serviço postal e reexpedidas para a sua procedencia ou para outro destino.

6.— As malas destinadas a um navio de guerra serão consideradas como em transitio até serem entregues ao commandante desse navio de guerra, ainda mesmo que tenham sido primiti-

vamente endereçadas aos cuidados de uma repartição postal ou a um consul encarregado de servir de agente do transporte intermediario; não serão, pois, consideradas como tendo chegado a seu destino, enquanto não tiverem sido entregues ao navio de guerra respectivo.

7.— Incumbe á administração do paiz a que pertençam os navios de guerra organizar os quadros G para as malas permutadas. Estas malas deverão, durante o periodo estatístico, trazer em rotulos as seguintes indicações:

a) o peso liquido das cartas e bilhetes postaes;

b) o peso liquido dos outros objectos, e

c) o caminho percorrido ou a percorrer.

No caso em que uma mala endereçada a um navio guerra seja reexpedida durante o periodo estatístico, o correio reexpedidor informará a tal respeito ao correio do paiz a que pertencer o navio.

XXVII

## CONTA DAS DESPEZAS DE TRANSITO

1.— Os quadros F e G serão resumidos numa conta particular pela qual se determine, em francos e centimos, o preço annual de transitio que deva tocar a cada correio, multiplicando os totaes por 13. No caso em que o multiplicador não esteja de accordo com a periodicidade do serviço ou quando se tratar de expedições extraordinarias feitas durante o periodo estatístico, as administrações interessadas entender-se-hão para a adopção de outro multiplicador. O cuidado de organizar essa conta incumbe ao correio credor, que a transmittirá ao correio devedor. O multiplicador admittido servirá de regra para os tres annos de um mesmo periodo estatístico.

2.— O saldo resultante do balanço das contas reciprocas entre dois correios será pago pelo correio devedor ao correio credor em francos effectivos e por meio de letras sacadas sobre uma praça commercial do paiz deste ultimo correio, á vontade do correio devedor. As despesas com o pagamento, inclusive as despesas de saque de letras, ficarão a cargo do correio devedor.

3.— A organização, remessa e pagamento das contas das despesas de transitio, pertencentes a um exercicio, deverão ser effectuados no mais curto prazo possível, e, o mais tardar, antes de expirar o primeiro semestre do exercicio seguinte. Em todo o caso, si o correio que tiver enviado a conta não tiver recebido nesse intervallo nenhuma observação rectificativa, essa conta será considerada como admittida de pleno direito. Esta disposição applicar-se-ha igualmente ás observações não contestadas feitas por um correio sobre as contas apresentadas por outro. Passado esse prazo de seis mezes, as quantias devidas por um correio a outro vencerão juros na razão de 5% ao anno o a datar do dia em que terminar o dito prazo.

Os pagamentos das despesas de transitio para o primeiro anno e em caso de necessidade para o segundo de cada periodo triennal, effectuar-se-hão provisoriamente, no fim do anno, sobre as bases da estatística precedente, salvo ulterior ajuste de contas, conforme os resultados da nova estatística.

4.— Fica todavia reservada aos correios interessados a faculdade de adoptarem, de commun accordo, outras disposições que não as formuladas no presente artigo.

XXVIII

## EXCEPÇÕES EM MATERIA DE PESO

Permitte-se por excepção, que os Estados que, por causa do seu regimen interno, não puderem adoptar o typo de peso decimal metrico, o substituam pela onça de peso (28,3465 grammas), equiparando uma meia onça a 15 grammas e 2 onças a 50 grammas, e que elevem, sendo necessario, o limite do porte simples dos jornaes a quatro onças, mas sob a condição expressa de que, neste ultimo caso a taxa dos jornaes não seja inferior a taxa de 10 centimos, e que se cobre taxa integral por numero de jornal, ainda quando muitos jornaes se achem reunidos em uma mesma remessa.

XXIX

## RECLAMAÇÃO DE OBJECTOS ORDINARIOS NÃO RECEBIDOS

1.— Toda a reclamação relativa a um objecto de correspondencia ordinaria que não chegou ao seu destino dá logar ao processo seguinte:

1.º Entregar-se-ha ao reclamante uma formula conforme o modelo II annexo, pe lido-se-lhe que nella encha, o mais exactamente possível, a parte que lhe diz respeito;

2.º O correio, onde a reclamação for feita, transmittirá a fórmula directamente ao correio correspondente. A transmissão será feita *ex-officio* e sem uenhum escripto;

3.º A repartição correspondente fará apresentar a formula ao destinatario ou ao expedidor, conforme o caso, pedindo-lhe que forneça informações sobre o assumpto;

4.º Munida dessas informações, será a formula reenviada *ex-officio* ao correio que a tiver organizado;

5.º Quando se reconhecer que a reclamação é fundada, será ella transmittida a administração central para servir de base ás investigações ultteriores;

6.º Salvo accordo em contrario, a formula será redigida em francez ou acompanhada de uma traducção franceza.

2. — Qualquer administração pôde exigir, por uma communicação dirigida á Secretaria Internacional, que a troca das reclamações, no que lhe diz respeito, seja effectuada por intermedio das administrações centraes ou de uma repartição especialmente designada.

XXX

RETIRADA DE CORRESPONDENCIAS E RECTIFICAÇÃO DE ENDEREÇO-

1. — Para os pedidos de devolução ou de reexpedição de cors respondencias, assim como para os pedidos de rectificação de endereços, o expedidor deverá servir-se de uma fórmula conforme o modelo I anexo ao presente regulamento. Remettendo essa reclamação á repartição postal, o expedidor deverá justificar a sua identidade e exhibir o certificado de registro, si for caso disso. Depois da justificação, cuja responsabilidade será assumida pela administração do paiz de origem, proceder-se-ha da maneira seguinte:

1.º Si o pedido for destinado a ser transmittido por via postal, a fórmula, acompanhada de um *fac-simile* perfeito da sobrecarta ou endereço da remessa, será expedida directamente, sob capa registrada, á repartição destinatária;

2.º Si o pedido tiver de ser feito por via telegraphica, a fórmula será entregue na estação telegraphica encarregada de transmittir os seus termos á repartição postal destinatária.

2. — Ao receber a fórmula L ou o telegramma que a substituir, a repartição postal destinatária procurará a correspondencia assignalada e dará ao pedido o andamento necessario.

Todavia, si se tratar de uma mudança de endereço, pedida por via telegraphica, a repartição destinatária limitar-se-ha a reter a carta, e esperará, para attender ao pedido, a chegada do *fac-simile* necessario.

Si a busca for infructuosa, si o obejeto já tiver sido entregue ao destinatario, ou si o pedido por via telegraphica não for tão explicito que permita reconhecer, com segurança, o objecto de correspondencia indicado, o facto será communicado immediatamente ao correio de procedencia, que prevenirá ao reclamante.

3. — Salvo accordo em contrario, a fórmula L será redigida em francez ou conterá uma traducção sublinear nessa lingua e, no caso de se empregar a via telegraphica, o telegramma será redigido em lingua franceza.

4. — Uma simples correcção (sem modificação do nome ou da qualidade do destinatario), poderá tambem ser pedida ao correio destinatario, isto é, sem o preenchimento das formalidades prescriptas para a mudança de endereço propriamente dicta.

5. — Qualquer administração poderá exigir, por uma notificação dirigida á Secretaria Internacional, que a troca das reclamações, no que lhe disser respeito, seja effectuada por intermedio das administrações centraes ou de uma repartição especialmente designada.

No caso em que a troca das reclamações, se effectue por intermedio das administrações centraes, deverá tomar-se conhecimento dos pedidos directamente expedidos pelos correios de procedencia nos correios de destino, afim da que as respectivas correspondencias não sejam distribuidas até á chegada da reclamação da Administração Central.

As administrações que usarem da faculdade prevista pela primeira parte do presente paragrapho, tomarão a si asdespezas que podem occasionar a transmissão, em seu serviço interno, por via postal ou telegraphica, das communicações a trocar com o correio destinatario.

XXXI

EMPREGO NO FRANQUEAMENTO, DE SELLOS PRESUMIDOS FRAUDULENTOS

1. — Sob reserva das disposições pertencentes á legislação de cada paiz, mesmo nos casos em que essa reserva não seja expressamente estipulada nas disposições do presente artigo, o processo abaixo indicado será seguido para a verificação do emprego, no franqueamento, de sellos fraudulentos:

a) Quando a presença, em qualquer romessa, de um sello fraudulento (falsificado ou já servido) for verificada na ocasião da expedição, por um correio cuja legislação particular não exiga a apprehensão immediata do objecto, o referido sello não

será alterado de forma alguma e o objecto mettido em uma sobrecarta endereçada ao correio destinatario, será encaminhado sob registro *ex-officio*.

b) Esta formalidade será communicada, sem demora, ás administrações dos paizes de procedencia e de destino, por meio de um aviso conforme o modelo K, anexo ao presente Regulamento.

Um exemplar desse aviso será, além disso, transmittido ao correio de destino na sobrecarta que contiver o objecto com o sello reputado fraudulento.

c) O destinatario será convidado para verificar a contravenção.

A entrega do objecto só será feita no caso em que o destinatario, ou quem for por elle investido de poderes para isso, consinta em fazer conhecer o nome e o endereço do remettente, e ponha á disposição do correio, depois de ter tomado conhecimento do conteúdo, todo o objecto, si este for inseparavel do corpo de delicto, ou a parte do objecto (sobrecarta, cinta, pedaço de carta, etc.) que contenha o endereço e o sello considerado fraudulento;

d) O resultado do convite ao destinatario será documentado por um auto conforme o modelo L, anexo ao presente Regulamento e onde se fará menção dos incidentes sobrevindos, taes como o não comparecimento, recusa em receber o objecto, abril-o, ou fazer conhecer qual o remettente, etc. Esse documento será assignado pelo empregado do correio e pelo destinatario do objecto ou seu procurador; si este ultimo recusar-se a assignar, a recusa será certificada no logar competente da assignatura.

O auto será remettido, com documentos comprobatorios e por intermedio da administração do paiz de destino, á administração do paiz de procedencia, que, com o auxilio desses documentos, fará proceder, si for caso para isso, á repressão da infracção segundo a sua legislação interna.

XXXII

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPEZAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — As despesas communs da Secretaria Internacional não deverão exceder, por anno, a quantia de 125,000 francos, não comprehendidas as despesas especiaes a que dá logar a reunião de um congresso ou de uma conferencia.

2. — A administração dos correios suissos fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional, fará os adiantamentos necesarios e organizará a conta annual, a qual será communicada a todas as outras administrações.

3. — Para a distribuição das despesas, os paizes da União são divididos em sete classes, contribuindo cada uma na proporção de um certo numero de unidades, a saber:

1ª classe.....	25 unidades
2ª classe.....	20 >
3ª classe.....	15 >
4ª classe.....	10 >
5ª classe.....	5 >
6ª classe.....	3 >
7ª classe.....	1 >

4. — Estes coefficients são multiplicados pelos numeros dos paizes de cada classe, e a somma dos productos assim obtidos fornecerá o numero de unidades pelo qual a despeza total deve ser dividida. O quociente dá a importancia da unidade de despeza.

5. — Para a distribuição das despesas, os paizes da União são classificados como se segue:

1ª classe: Allemanha, Austria-Hungria, Estados-Unidos da America, França Grã Bretanha, India Britannica, colonias britannicas da Australasia, o conjunto das outras colonias e protectorados britannicos menos o Canadá, Italia, Russia e Turquia;

2ª classe: Hespanha;

3ª classe: Belgica, Brazil, Canadá, Egyto, Japão, Paizes Baixos, Romania, Suecia, colonias ou provincias hespanholas d'alem mar, colonias francezas, Indias orientaes neerlandezas;

4ª classe: Dinamarca, Noruega, Portugal, Suissa, colonias portuguezas;

5ª classe: Argentina (Republica), Bulgaria, Chile, Colombia, Grecia, Mexico, Perú, Servia, Tunisia;

6ª classe: Bolivia, Costa Rica, Republica Dominicana, Equador, Guatemala, Haiti, Republica de Honduras, Luxemburgo, Nicaragua, Paraguay, Persia, protectorados allemães, Salvador, Reino de Sião, Uruguay, Venezuela, Colonias Dinamarquezas, Colonia de Curaçao (ou Antilhas Neerlandezas), Colonia de Surinam (ou Goyana Neerlandeza).

7ª classe: Estado independente do Congo, Hawaii, Liberia e Montenegro.

(Continua)

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Expediente do dia 15 de dezembro de 1892

Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará que, pela verba —Socorros Publicos— do exercicio de 1892, foi approvedo o credito de 137\$692, aberto afim de o correr ao pagamento da folha dos vencimentos do director do hospital de isolamento do Bomfim, relativo ao mez de outubro do corrente anno e do pessoal alli empregado. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Foi prorogada por 60 dias, com o ordenado, a licença concedida em 8 de novembro ultimo, para tratar de saude, ao Dr. Manoel Goulart de Souza, inspector de saude do porto do estado do Espirito Santo.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias:

De 4:000\$, importancia do custo de duas das 10 carroças que, mediante contrato, se obrigou José Manoel da Rosa a fornecer para o serviço de irrigação da cidade;

De 817\$060, de fornecimentos feitos à Assistencia Medico-legal de Alienados;

De 239\$920, de trabalhos executados, em setembro ultimo, pela *Societê Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro*, para o serviço de irrigação da cidade.

Dia 16

Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de tomar na consideração que merecer, o officio, em cópia, do delegado de hygiene da freguezia de Inhauma, de 7 do corrente, ao qual acompanha uma representação de varios moradores da estrada do Marechal Rangel, em Cascadura, a respeito do serviço de esgotos.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

As gratificações vencidas, no mez findo, pelo pessoal empregado no serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias.

As seguintes quantias:

De 46:579\$976, importancia não só das despesas realizadas com as obras nos terrenos da rua do Senado n. 68 para o serviço de irrigação da cidade, e com as do lazareto da ilha Grande, mas tambem do aluguel das embarcações para o transporte do lixo;

De 19:152\$578, de fornecimentos feitos à Assistencia Medico-legal de Alienados.

Requerimento despachado

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro. —Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

## Ministerio da Justiça

Por portarias de 16 do corrente:

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente, ao cidadão João Antonio Corrêa Junior, nomeado para o posto de alferes da 4ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital;

Declarou-se que o nome do official nomeado por decreto de 31 de maio e patente de 14 de junho ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 26º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Penello, no estado das Alagoas, é Francisco Pinheiro Lobo e não Francisco de Faria Lemos.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 15 de dezembro de 1892

Juiz de direito Eduardo Corrêa da Silva. — Não tem direito ao que requer, pois, durante o prazo a que se refere, não esteve em disponibilidade.

## Ministerio da Fazenda

Hor portaria de 16 do corrente, foi prorogada por 20 dias a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, bacharel Manfredo Barata de Almeida, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Thomaz Nogueira da Gama Junior, treplendo do despacho que indeferiu a sua peição em que solicitava que ficasse de nullo effeito a multa que lhe fora imposta pelo juiz que presidiu a 5ª sessão ordinaria do tribunal do jury desta capital, por ter se recusado a servir no conselho quando a sorte o indicava. — Mantenho os despachos de 29 de outubro e 16 de novembro do corrente anno.

Engenheiro Manoel Ferreira Neves Junior, pedindo o pagamento da gratificação de 600\$, a que se julga com direito, pelo laudo que apresentou relativamente aos terrenos do morro do Castello, nas proximidades do antigo forte, dos quaes está actualmente de posse o Dr. Francisco de Salles Rosa, e que a Fazenda Nacional pretende reivindicar. — Officie-se ao procurador seccional.

Ildefonso Francisco de Almeida Costa, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, pedindo seis mezes de licença, sem vencimento, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Visconde de Sabará, pedindo a entrega dos decretos e titulos das nomeações que obteve, e que juntou ao seu requerimento, para provar achar-se quite para com a Fazenda Nacional, quanto ao selo e emolumentos a que estavam sujeitos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, pedindo que se passe o titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinha n. 65, onde se acham edificados os predios ns. 90 e 116 da rua da Saude, desta capital. — Deferido, de accordo com o parecer.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo que sejam despachados livres de direitos os artigos de que necessita para as suas obras e que, por existirem similares na industria nacional, foram excluidos da relação que apresentou, allegando não satisfazerem os fabricados no paiz as condições exigidas. — Ouça-se o inspector da alfandega.

Fernando Joaquim Henriques, servente extraordinario do arsenal de marinha desta capital, pedindo que lhe seja permitido continuar a contribuir para o monte-pio dos funcionarios publicos, sendo a sua contribuição descontada do ordenado a que tem direito. — Deferido, de accordo com o parecer.

Sebastião Guillobel, 1º tenente da armada, inventariante dos bens de seus fallecidos paes, Sebastião Augusto Pereira Guillobel e D. Julia Resse Guillobel, pedindo o pagamento da pensão do monte-pio a que esta tinha direito e da quantia destinada ao funeral de seu pae. — Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, reclamando contra a demolição de parte do seu armazem, situado no caes Del-Vecchio, entre a estação das barcas Ferry e o arsenal de guerra, a qual lhe consta ser propostas pela alfandega do Rio de Janeiro, allegando ficar assim reduzida a área abrangida pelo dito armazem a 50 metros de extensão. — Em vista da informação da alfandega, que declara ficar a companhia ainda no gozo de uma área de 5.750m<sup>2</sup>, com uma extensão de caes sufficiente para descargas, e tendo sido concedido o terreno emquanto delle não precisasse o governo, não tem logar o que requer.

D. Joaquina Eulalia Cordovil Maurity, locataria do predio n. 3 da rua Oitava, na Quinta da Boa Vista, pedindo que seja reduzido a 30\$ mensaes o aluguel do mesmo predio. — Deferido, nos termos do parecer da Directoria das Rendas Publicas.

D. Maria da Graça Pyrrho Calvet, pedindo que se passe o titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito na qualidade de viuva do capitão reformado do corpo policial desta capital José Ignacio da Silveira Calvet. — Passe-se titulo.

D. Julieta Dutra de Amorim Rangel, pedindo que se lhe passem os titulos do meio soldo e do montepio, a que tem direito na qualidade de viuva do capitão reformado do exercito João Martins de Amorim Rangel. — Passem-se titulos, de accordo com os pareceres.

Antonio José de Oliveira Braga, pedindo reconsideração do despacho de 11 novembro ultimo, que mandou apresentar no juizo seccional documento que prove ter sido annullada a divida contra a qual reclamou, relativamente ao imposto predial do predio n. 11 da rua Goyaz, outr'ora D. Pedro II. — Informe a Recebedoria.

## Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de dezembro de 1892

Mattos & Irmão. — Relevo-o do pagamento da multa e recorro, na forma da lei, para o Sr. ministro da fazenda.

Antonio Luiz de Campos — Transfira-se. José Alves Ribeiro de Carvalho. — Restituam-se 66\$210.

Marques, Muniz &amp; Freire. — Sim.

Joanna Casimira de Bustamante Nobrega. — Faça-se a deducção de tres mezes.

Major Dr. Augusto José Ferrari. — Não é conhecida oficialmente a numeração de que trata o requerente.

José Pereira Cabral. — Deduzam-se quatro mezes.

Manoel da Costa Santos. — Transfira-se.

José da Silva Fernandes. — Sim.

Antonio da Rocha Tristão. — Transfira-se.

## Ministerio da Marinha

Por titulo de 15 do corrente e de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 105, de 13 de outubro ultimo, foi nomeado o guarda-marinha Manoel Marques Couto engenheiro alumnado do corpo de engenheiros navaes, na especialidade de machinas a vapor.

Por portaria da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças, aos alumnos da Escola Naval abaixo mencionados:

Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, por quatro mezes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ildefonso Alves Pereira e Firmo Alves Pereira, até a data da abertura das aulas da citada escola, para tratamento de saude, onde lhes convier.

—Permitiu-se que Carlos Andres Nelson preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1892

Gregorio Pecegheiro do Amaral. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, concedeu-se a Alfredo da Silva Rios a exoneração que pediu de fiel do almoxarife do hospital militar da cidade de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 15 de dezembro de 1892

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda—Tendo-se solicitado desse ministerio o pagamento das importancias dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.392 e 12.410, provenientes de peças de fardamento que não foram fornecidas em tempo ao alferes Joaquim Antonio de Azevedo, quando praça, e ao soldado Angelo Francisco de Araujo, transmittivos os inclusos requerimentos relativos a taes dividas, para que vos digneis tomal-os em consideração.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

— Ao Sr. ministro da fazenda :

Remettendo, assim de que se digne tomar em consideração, o requerimento em que Joaquim Augusto de Oliveira e Silva pede pagamento das quantias de 174\$100 e 183\$500, proveniente de peças de fardamento vendidas e não recebidas pelas ex-praças do 20º batalhão de Infantaria Francisco José de Souza e Pedro Lucas do Nascimento, visto haverem sido enviados a esse ministerio, com avisos de 18 e 19 de dezembro de 1889 os processos ns. 11.248 e 11.249 relativos a taes dividas ;

Solicitando providencias assim de que, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.463, que se remette, seja paga ao 2º cadete do 2º regimento de artilharia Manoel Villas-Boas Nogueira da Gama a quantia de 53\$200, provenientes de peças de fardamento que deixou de receber em tempo oportuno.

— Ao Sr. ministro da marinha, comunicando, em resposta ao seu aviso n. 3.725 de 11 do mez findo, que, á vista do que informa o commandante da guarnição do estado do Espirito Santo em officio n. 166 de 30 do mesmo mez dirigido ao quartel-mestre general, não pôde ser cedida a esse ministerio a fortaleza de S. Francisco Xavier para nella estabelecer-se a escola de aprendizes marinheiros existente naquelle estado, attenta a grande necessidade que ha da referida fortaleza para o serviço da mencionada guarnição não só no que respeita á instrucção militar, porque alli está construída uma linha de tiro, como tambem no que se refere á boa hygiene das respectivas praças, que são para lá enviadas por conselhos medicos no caso de soffrerem de molestias que exijam banhos de mar.

— Ao commando da escola militar da capital mandando trancar a matricula e em que frequenta as aulas dessa escola o alumno do 1º anno do curso geral José Nicanor Pereira de Mello, conforme pediu.—Deu-se conhecimento á repartição de ajudante-general.

A' Repartição de Ajudante General

Concedendo as seguintes licenças :

Ao alumno da escola militar desta capital Armando de Paiva Chaves para, logo que termine os exames theoreticos e praticos, gozar as férias no estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao commandante da escola.

Para tratamento de saude : por tres mezes, no estado da Bahia, ao 2º cadete do 22º batalhão de infantaria Alvaro Cesar da Cunha Lima e por dous mezes, fóra do hospital central onde se achava, o 7º batalhão de infantaria Raymundo Augusto da Silva Costa e ao 1º cadete do 1º batalhão da mesma arma Samuel Alexandre Pereira.

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao soldado do 22º batalhão de infantaria, addido á mesma escola, Pedro Augusto de Oliveira Jacobina.—Communicou-se ao commandante da escola.

Approvando o contracto feito com Antonio Maria Mendes de Abreu para servir como veterinario no 1º regimento de cavallaria.

Mandando :

Rectificar o contracto celebrado ultimamente com o veterinario do 10º regimento de cavallaria Antonio Manoel de Camargo na parte relativa ao vencimento que deverá ser o que se abona aos dos corpos da guarnição da Capital Federal ;

Contar, como de serviço, ao forriell do 4º regimento tambem de cavallaria Philadelpho Lopes Duro, o periodo decorrido de 15 do fevereiro de 1890 a 28 de dezembro de 1891 em que esteve no 6º batalhão de infantaria ;

Reduzir a tres annos o prazo do engajamento que por seis effectuou em 6 de dezembro de 1889, no 22º batalhão de infantaria, o soldado do 1º regimento de cavallaria João Francisco de Souza ;

Inspeccionar de saude o alumno da escola militar da capital João Theodoro Felicio dos Santos e pôr á disposição do mesmo commandante o cadete do 20º batalhão de infantaria, addido ao 10º da mesma arma, João Otilon Gomes Pinto.—Communicou-se ao commandante da escola.

### Conselho Supremo Militar de Justiça

57ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1892, foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Visconde de Beaurepaire Rehan, Barão de Miranda Reis, Visconde de Maracajú, Elisiario, Niemeyer, Tude Neiva e membros adjuntos, desembargadores Pindalhyba de Mattos, Fernandes Pinheiro e Souza Martins.

Lida e approvada a ata da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo conselheiro Pindalhyba de Mattos : Marinheiro nacional Arthur José da Fonseca, condemnado a um anno de prisão com trabalho por crime de desobediencia e aggração ao guardião de quarto. — Confirmaram a sentença.

Carpinteiro da armada Antonio José dos Santos, absolvido do crime de libidinagem e máo procedimento a bordo do encouraçado *Riachuelo*. — Confirmaram a sentença.

Soldado de policia Victor Joaquim do Amaral, condemnado a dous mezes de prisão por primeira deserção simples. — Confirmaram a sentença, mas estando o réo comprehendido no indulto de 15 de novembro proximo findo, deve ser posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Soldado de policia Manoel Telles de Menezes, condemnado a seis mezes de prisão e a ser expulso, por segunda deserção aggravada. — Reformaram a sentença, para considerar de segunda deserção simples, deixando de ser condemnado na respectiva pena por estar comprehendido no indulto acima e deve ser posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro : Marinheiro nacional Joviano Sotta, condemnado a um anno de prisão com trabalho por crime de insubordinação. — Confirmaram a sentença.

Soldados Manoel Luiz de Sant'Anna, João Thomaz de Amorim, Lindolpho Basilio dos Santos e Leopoldo da Fonseca, condemnados, o primeiro a quatro annos de prisão com trabalho, o segundo a dous annos de igual prisão e os dous ultimos a seis mezes de igual prisão por crime de luta e ferimentos. — Confirmaram a sentença.

Soldados João Manoel e Antonio Francisco de Oliveira, condemnados, o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho e o segundo sem declaração de pena. — Confirmaram a sentença quanto ao primeiro, e condemnaram o segundo a tres mezes de prisão com trabalho.

Soldados Francisco Pereira Machado e Manoel Theotônio do Nascimento condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples. — Confirmaram a sentença,

Pelo desembargador Souza Martins :

Soldados Manoel José dos Santos e Vital dos Santos Moreira, o primeiro condemnado a seis annos de prisão com trabalho, pelo crime de ferimento á traição em um camarada, e o segundo absolvido da accusação que respondeu por disputa prohibida. — Confirmaram a sentença.

Soldado Francisco Lopes Xavier, condemnado a seis mezes de prisão simples, por abandono de posto e aggração a um camarada. — Reformaram a sentença, para julgar o réo incurso no art. 12 dos de guerra de 1763 e o condemnarem a seis mezes de prisão com trabalho.

Sargento Arthur Cabral de Oliveira, condemnado a um anno de prisão com trabalho, pelo crime de prevaricação, com o fim de haver dinheiro da Fazenda Nacional. — Confirmaram a sentença.

Soldado Zacarias José Ferreira, condemnado a seis annos de prisão, por terceira deserção simples. — Reformaram a sentença, para considerarem segurada a deserção de que se trata, visto haver sido o réo indultado de uma das duas deserções anteriores : mas deixaram do impor a pena correspondente, por se achar elle comprehendido no indulto de 15 de novembro ultimo.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação — 1ª secção—Circular n. 18.—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892.

Determinando a lei n. 126 B de 21 de novembro findo, no art. 6º, disposição XIX, a revisão das tabellas de vencimentos do pessoal das vias ferreas de propriedade da União, no sentido de se reduzirem os mesmos vencimentos e o numero de empregados, de modo que se consigam as economias que tal serviço reclama e possam as novas tabellas ser apresentadas á approvação do Poder Legislativo, na proxima reunião, tenho por muito recommendado que com maxima urgencia envie a este ministerio um projecto de regulamento para essa estrada, no qual se adoptem todas as medidas que julgardes convenientes para sua boa direcção technica e economica, cumprindo-se no que respeita á despeza, aquelle preceito da lei.

Saude e fraternidade.—Sersedello Corrêa. — Aos directores das estradas de ferro custeadas pela União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—Em 16 de dezembro de 1892.

Tenho a *S. Paulo Railway Company*, sobre o fundamento de manutenção de posse de terrenos alagados e de marinhas embargado o avançamento do aterro que estava sendo executado pela Companhia Docas de Santos concessionaria e executora das obras e melhoramentos daquelle porto, por força de contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 9979 de 12 de julho de 1888, 10277 de 30 de junho de 1889, 10438 de 9 de novembro de 1889, 966 de 7 de novembro de 1890 e outros, rogo-vos que, por intermedio do representante da justiça federal no estado de S. Paulo, façais levantar o embargo feito pela *S. Paulo Railway Company*, dando ao mesmo tempo a posse dos ditos terrenos á Companhia Docas de Santos dos quaes tem esta o uso-fructo por força dos seus contractos, a fim de que possa proseguir o serviço do aterro do cães, obra reputada de necessidade inadiavel, não só para o movimento do porto, como para o saneamento da cidade.

A existencia dos titulos de propriedade dos terrenos alli adquiridos pela companhia embargante deixará patente o nenhum fundamento do embargo e servirá ao mesmo tempo para evitar questões futuros, ficando de vez discriminados os terrenos de propriedade da União.

A posse pretendida pela *S. Paulo Railway Company*, tem sido sempre contestada por actos deste ministerio, conforme vereis da inclusa exposição.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa*.—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

#### Directoria Geral de Contabilidade

*Expediente do dia 15 de dezembro de 1892*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:819\$050 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes para diferentes portos da Republica;

De 30:351\$946, importancia das ferias do pessoal empregado no abastecimento de agua, no mez de novembro ultimo;

De 9:925\$300, idem, idem, nos serviços das florestas, etc., em novembro ultimo;

De 6:427\$675, idem, idem, no Deposito Central, do mesmo mez;

De 10:360\$600, idem, idem, na distribuição de agua e assentamento de pennas de agua obrigatoria, do mesmo mez;

De 4:944\$250, idem, idem, nos serviços de esgoto de aguas pluvias, do mesmo mez;

De 3:157\$300, idem, idem, nos serviços de assentamento da 3ª linha de encanamento de abastecimento de agua, do mesmo mez;

De 158\$ a Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos em novembro ultimo, à 1ª Directoria de Obras Publicas desta secretaria de Estado;

De 315\$ à Companhia Metropolitana, de passagens de imigrantes repatriados;

De 56\$ a Carvalhaes & Comp., de objectos fornecidos à Directoria de Obras Publicas desta secretaria de Estado, no mez de novembro ultimo;

De 626\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens de imigrantes para diferentes portos da Republica.

#### Directoria Geral de Viação

*Expediente do dia 16 de dezembro de 1892*

Declarou-se ao chefe da commissão de compras na Europa que, para todas as transacções com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens* deve vigorar o cambio de 27 dinheiros por 1\$, ficando sem effeito a disposição em contrario constante do aviso deste ministerio sob n. 40 datado de 15 de agosto ultimo.

#### Requerimentos despachados

*Dia 15 de dezembro de 1892*

Alfredo Carlos Soares da Camara, contador dos correios de Minas Geraes, recorrendo do despacho da directoria geral, que mandou descontinuar-lhe a gratificação do seu emprego durante nove dias; e pedindo indemnização por esse prejuizo.—Indeferido, por não ter o reclamante observado o disposto no § 8º do art. 187 do regulamento.

*Dia 13*

Van Maanen, representante de um syndicato norte-americano apresentando uma proposta para fornecimento de materiaes às estradas de ferro do Estado.—Indeferido.

Bacharel João Lins Cavalcante de Albuquerque, pedindo que seja incluída no contracto que firmou em 8 de julho de 1889, para as obras do trecho de Bezerros a Caruarú, o assentamento de trilhos, a superstructura de pontes, obras d'arte, linha telegraphica e mais serviços complementares referentes à promptificação da linha para o trafego.—Indeferido.

D. Theresa Christina Railway Company, limited, pedindo pagamento da quantia de 22\$440 proveniente de passagens concedidas no 2º semestre de 1890 a praças que se destinavam à colonia de Urussanga.—Requeira ao Ministerio da Guerra ao qual pertence o serviço que deu lugar à despesa.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados a pedido de agente do correio: Antonio Barreto, da estação de S. Pedro; D. Adelia Rocha, de Santo Antonio do Carangola, e D. Thereza Joaquina Soares, de Venda da Ponte, todos no estado do Rio de Janeiro;

Foi reintegrado o tenente Leopoldino Ribeiro Braga no lugar de agente do correio de Venda da Ponte.

#### Requerimento despachado

Agostinho Demetrio, pe lindo reembolso do vale postal n. 2453.—Deferido, de conformidade com o parecer do contador.

#### Ministerio da Instrução Publica. Correios e Telegraphos

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Fernando de Azevedo Araujo, do lugar de agente do Instituto dos Surdos-Mudos.

*Expediente do dia 12 de dezembro de 1892*

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes contas;

De G. Leuzinger & Filhos, na importancia de 148\$ da encadernação dos *Annals* da Bibliotheca Nacional, destinados a figurar na Exposição de Chicago;

Dos fornecimentos feitos ao 1º Externato do Gymnasio Nacional, durante o mez de novembro ultimo, na importancia de 878\$600.

*Dia 13*

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja posta na Delegacia do Thezouro Nacional em Londres, a somma de 55 frs.30c. equivalentes a 40\$203 ao cambio de 727 por franco, para indemnização de nossa legação em Paris, pela expedição de um caixote com impressos destinados à faculdade de medicina desta capital;

Para que seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 20\$900 de encadernações alli feitas, durante o mez de outubro ultimo, para a Secretaria do Interior;

Para que se entregue ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 626\$950, para as despesas a effectuarem-se no corrente mez;

Para que se indemnise o porteiro da faculdade de medicina desta capital, da quantia de 420\$460 pelas despesas de prompto pagamento por elle realizados no mez de novembro proximo findo.

*Dia 14*

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague a Belmiro Rodrigues & Comp. a quantia de 75\$ do fornecimento de 1 1/2 tonelada de carvão à Bibliotheca Nacional;

Para que se indemnise:

O escriptão do 2º Externato do Gymnasio Nacional da quantia de 23\$600, pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez proximo findo;

O director do Instituto Benjamin Constant, da quantia de 355\$980, por identicas despesas realizadas no mesmo mez.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1892

(Conclusão)

Na portaria do Ministerio do Interior de 2 do corrente autorizando o abono, por uma só vez, ao empregado do Ministerio da Fazenda Rodolpho Padilha de uma gratificação razoavel pelo desempenho da commissão de que foi encarregado.—A Contadoria para indicar a verba por onde deve ser paga a gratificação autorizada pelo ministro do interior.

Nos officios:

Do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 12 do corrente, accusando o recebimento do que lhe foi dirigido a 3 do corrente pelo Dr. prefeito municipal interino communicando ter assumido as funções respectivas.—Inteirado, archive-se.

Do engenheiro fiscal dos ferro-carris urbanos e suburbanos, de 30 de novembro ultimo, capeando um outro da Companhia Ferro Carril de S. Christovão, de 29 do mesmo mez relativamente à dificuldade em que se acha a mesma companhia para transportar os estrumes de suas cocheiras.—Os fiscaes façam executar as posturas, não impedindo a remoção do estrume; devendo este ser depositado na zona permitida.

Do bibliothecario municipal, de 14 de dezembro de 1892, communicando ter julgado conveniente fechar à noute a referida repartição para que não fiquem de todo privados do a frequentar os leitores, em vez de fechar nos terminos do art. 8º do regulamento da mesma repartição.—Inteirado.

Nos requerimentos:

De João Baptista Giorelli.—Restitua-se de accordo com as informações.

De Julio Camillo.—Restitua-se, ouvida a Contadoria,

De Luiz Garcia Junior.—De accordo com o parecer da Contadoria.

De Teixeira de Macedo & Comp.—Restitua-se de accordo com a informação.

De Camillo da Silva Lima.—Deferido de accordo com o parecer do Dr. advogado, respeitanda a relação approvada pela Intendencia.

De Adelino Gomes Cardoso.—Indeferido.

No processo de aforamento de D. Elisa do Carmo Faria.—Passe titulo.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1892

*Officios expedidos*

Ao presidente do Conselho Municipal, remetendo os seguintes papeis para deliberação do conselho:

Questão proposta pela Intendencia ao Visconde de Carvalhaes para obrigar-o a entrar com a caução de 10:000\$ a que se comprometteu pelo contracto que celebrou com a mesma;

Proposta de Luiz Candido Furtado Coelho para substituir a actual illuminação dos theatros;

Proposta de Antonio Manoel de Siqueira para suprimento de pão por preços determinados ao mercado desta cidade;

Portaria do Ministerio do Interior, de 25 de agosto ultimo, recommendando que o conselho informe o numero de medicos admittidos temporariamente para o serviço de soccorros publicos e justifique a providencia solicitada no officio de 11 de julho ultimo;

Requerimentos documentados do professor Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos e a relação dos objectos pedidos pela professora D. Januaria Soares de Vasconcellos.

Ao mesmo, remetendo quatro requerimentos, de Carlos Pimenta & Comp., dos engenheiros desta prefeitura, dos proprietarios dos estabulos e do Dr. architecto municipal, acompanhando este o orçamento da despesa a fazer-se com diversos reparos na escola de S. José;

Ao mesmo,remettendo para ser submettido á deliberação do conselho os seguintes papeis: Officios do engenheiro fiscal dos ferro-carris urbanos relativamente ao apparelho denominado *Busina automatica*. Parecer do advogado Dr. Bandeira de Mello cpeando papeis de D. Maria M. de Souza Pinto. Parecer do advogado Dr. Militão de Almeida sobre o desembarque do gado destinado ao abastecimento desta cidade na estação Maritima da Estrada de Ferro Central;

Ao Dr. chefe de policia, consultando sobre a conveniencia de conceder-se á Benjamin Pedrosa Alves Magalhães e outro licença para estabelecerem nos terrenos fronteiros á matriz de Sant'Anna uma kermesse e varias feiras;

Ao director da Estrada de Ferro Central, pedindo para que mande transportar com urgencia da estação de Bemfica e Chapéo de Uvas o gado pertencente a Francisco Carneiro;

Ao Dr. contador, para informar si os jardins municipaes produzem alguma renda em beneficio dos cofres da Intendencia;

Ao director de obras municipaes, para que informe como tem sido executado ultimamente o serviço da conservação dos jardins municipaes;

Ao Dr. procurador, para que informe quantas casas ha para alugar pertencentes a municipalidade;

Ao cidadão fiscal da freguezia de Sant'Anna, para providenciar relativamente a um terreno baixo na rua de D. Joaquina.

*Despachos proferidos*

**Nos officios :**

Do engenheiro fiscal do serviço telephonico, solicitando a gratificação de 50\$ mensaes que compete ao empregado encarregado do serviço telephonico em Santa Cruz.—Autoriso a despeza. com o estacionario, sendo pago pela verba—Eventuaes—ou—Matadouro—até que no orçamento seja fixada verba definitiva.

Do Dr. engenheiro fiscal dos carris urbanos, de 14 do corrente, submettendo á approvação as plantas e perfis das linhas apresentadas pela Companhia Ferro Carril Carioca.—Approvados, de accordo com as informações do engenheiro fiscal chefe da viação urbana, e nos termos do contracto.

Idem, de igual data, capeando o requerimento da Companhia Villa Isabel, pedindo prorogação do prazo que lhe foi marcado para a conclusão dos trabalhos do assentamento da linha de Cachamby.—Deferido de accordo com o parecer do engenheiro fiscal chefe de viação urbana, sendo a prorogação pelo prazo pedido sómente.

Do fiscal do 1º districto do Engenho-Novo, de 14 do corrente, solicitando providencias afim de serem desobstruidas e capinadas as sarjetas e ruas daquele districto.—Ao inspector geral da limpeza para providenciar.

Do director de obras municipaes, de 14 do corrente, solicitando a expedição de ordem no sentido de ser autorizado o ingresso nos domingos e dias feriados na antiga sala das sessões aos operarios empregados nas obras que actualmente alli se procedem.—Ao porteiro, para os devidos fins.

Do commandante da brigada policial da Capital Federal, de 14 do corrente, accusando a recepção do que lhe foi dirigido a 3 do corrente pelo Dr. prefeito municipal interino, communicando ter assumido as funções respectivas.—Inteirado, archive-se.

Do director interino da Escola Polytechnica, de 13 do corrente, solicitando providencias para que ao lente da mesma escola Dr. Viriato Belfort Duarte com a turma de alumnos, possa ser permitida a visita e estudos do Matadouro de Santa Cruz.—Inteirado, providencie-se.

Do director de obras municipaes, de 13 de outubro, capeando o orçamento da despeza provavel a fazer-se com o calçamento da rua Goyaz, em frente á estação do Meyer.—Chame-se concurrencia nos termos da lei organica do Districto Federal, si comportar a respectiva verba.

Do commandante da Escola Superior de Guerra, de 14 do corrente, accusando o recebimento do que lhe foi dirigido a 3 do corrente pelo Dr. prefeito municipal interino communicando ter assumido as funções respectivas.—Inteirado, archive-se.

Da *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de 14 do corrente, para que lhe seja concedido continuar as obras urgentes referentes aos encanamentos da illuminação publica.—A' Directoria de Obras.

Do fiscal do 1º districto do Engenho Velho, de 1 de novembro ultimo, relativamente a um terreno baixo existente naquelle districto.—Ao Conselho Municipal.

Da Directoria das Obras Municipaes, de 7 do corrente, pedindo autorisação para levar a effecto, adjudicando aos empreiteiros contractantes pelos preços de sua proposta, as obras complementares dos cães da Lapa e Russell.—A' vista da informação datada de 12 de dezembro, do director de obras, autoriso os trabalhos propostos, uma vez que o seu custo não exceda o orçamento proposto e approved primitivamente.

Do director do Matadouro, de 14 do corrente, propondo que sejam substituidos os actuaes apparelhos de luz electrica que servem naquelle estabelecimento por outros.—Ao engenheiro da repartição de electricidade para providenciar com urgencia.

Do mesmo director e da mesma data pedindo a substituição dos trilhos da casa da matança.—A' Directoria de Obras com urgencia.

*Requerimentos despachados*

De Sebastião de Pinho.—Autoriso aceitar-se a rua de Santa Luzia depois de competentemente nivellada, sendo rejeitadas as outras.

De João Pinto Ferrera Leite.—Informe o fiscal da respectiva freguezia.

De Abreu Junior.—Ao director de obras para providenciar com urgencia.

De João S. Moura.—Seja levado ao conhecimento do fiscal respectivo para tomar as precisas providencias.

Dos carroceiros estabelecidos com chacaras de capim e hortas.—Ao Conselho Municipal.

De João Leopoldo Modesto Leal.—Nomeio para proceder á vistoria os Drs. Mello Moraes, Rego Barros e o engenheiro Dr. Emygdio Ribeiro.

De Arthur Otto Rodrigues Vicira.—Deferido sem prejuizo do publico, ouvida a Contadoria.

De Albino Ferreira da Rocha Paranhos presidente da Companhia Industrial do Papelaria.—A' Contadoria.

De Benjamin W. Moss e Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.—Deferido de accordo com o parecer do Dr. director de obras.

Nas contas:  
De José Bessa Ribeiro.—Informe com urgencia o Dr. director de obras quem é o autor de semelhante irregularidade afim de serem tomadas por esta Prefeitura as providencias que o caso requer.

Da Companhia Pedra Plastica.—Pague-se.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento dos dias 1 a 15 de dezembro de 1892.....	4.272:009\$194
Idem do dia 16.....	287:173\$720
<b>Em igual periodo de 1891..</b>	<b>4.579:183\$214</b>
	<b>3.420:368\$622</b>

**RECEBEDORIA**

Rendimento dos dias 1 a 15 de dezembro de 1892.....	341:280\$257
Idem do dia 16.....	21:247\$050
<b>Em igual periodo de 1891...</b>	<b>362:527\$307</b>
	<b>404:429\$476</b>

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 16 de dezembro de 1892.....	60:451\$710
Idem dos dias 1 a 16.....	537:624\$841

**TRIBUNAES**

**Supremo Tribunal Federal**

SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1892

*Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario o Exm. Sr. Dr. Pedreira*

Presentes todos os Exms. Srs. ministros, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Procedeu-se á leitura da acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Despachou-se todo o expediente que se achava sobre a mesa, no tocante a magistrados estadoaes, e, assignados, foram dous officios ao Ministerio dos Negocios da Justiça, relativamente ao relatório annual que esta presidencia tem de offerecer e á residencia do porteiro do tribunal na antiga casa da Relação, hoje destinada para a repartição da policia.

O Exm. Sr. presidente apresentou á consideração do Tribunal a revisão annual da lista de antiguidades dos juizes federaes, nos termos do § 5º, letra D, do art. 15 do regimento reffivel ao decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 em seu art. 12, afim de ser examinada pelos Srs. ministros que quizerem, pelo que ficou sobre a mesa para ser em tempo approvada e remetida ao governo.

Foram lidas pelos Exms. Srs. juizes relatores Andrade Pinto e Aquino e Castro as redacções das sentenças nos recursos sob ns. 1 e 2, o primeiro de alguns interdententes Dr. João Pereira Lopes e outros, e o segundo dos pretores Dr. Carlos Marques de São outros, approvadas foram lavradas e assignadas.

O Exm. Sr. ministro Macedo Soares pediu a palavra e fundamentou uma proposta, que mandou á mesa, a qual está concebida nos seguintes termos :

Requeiro que se reforme o regimento interno do Supremo Tribunal Federal, determinando-se que sejam vistos, em prazo marcado por todos os seus membros, os feitos nos quaes actualmente só tem vistas dos autos o juiz relator e dous revisores, nomeando-se uma commissão de tres ministros para dar seu parecer.

Em sessão de 7 de dezembro de 1892.—Macedo Soares.

Discutindo-se a moção, o Sr. ministro Barros Pimentel propoz o seu adiamento para ser considerada na sessão seguinte, o que não passou, manifestando-se contra o adiamento os Exms. Srs. Bento Lisboa, Faria Lemos, Pisa e Almeida, Barão de Sobral, Rezende, Ovidio de Loureiro, Aquino e Castro e Andrade Pinto.

O Exm. Sr. ministro Amphiphio, abundando nas razões do autor da proposta, porque entende que este é o unico meio do tribunal todo votar com exacto conhecimento de causa, offereceu, porém, um additamento, para desaparecer o inconveniente de muita delonga nos julgamentos, se marcasse o menor prazo e que essa reforma fosse só applicavel aos processos em que ha revisores.

Posta a votos a moção, depois de discutida, foi approvada na sua ultima parte, referente á nomeação de uma commissão composta de tres membros que, estudando a conveniencia da medida proposta, enuncie o seu parecer.

Em virtude do que o Exm. Sr. presidente indicou os Exms. Srs. ministros Macedo Soares, Aquino e Castro e Barão de Sobral, o primeiro como autor da proposta, o segundo como vice-presidente, o terceiro como procurador geral, sendo que os dous ultimos ministros tomarão parte activa na organização do regimento.

## Julgamentos

N. 350 — *Habeas-corporis* — Relator o Exm. Sr. ministro José Hygino, recorrente o advogado Monteiro Lopes em favor dos pacientes presos Giacomo Poci, Antonio Poci e Giacomo Meddêa. — Foi concedida a ordem de *habeas-corporis*, mandando que sejam apresentados os ditos pacientes na sessão seguinte, 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã e ouvido o juiz da 14ª pretoria informando acerca da legalidade das prisões, e do actual estado dos respectivos processos, até ao dia e hora marcados, á vista da cópia das principaes peças dos autos.

N. 351 — *Habeas-corporis* — Relator o Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende, recorrentes o Dr. Joaquim Francisco Villela do Rego, advogado Francisco Tolentino Vieira de Souza, coronel Gustavo Richar, e tenentes-coroneis Antonio Pereira da Silva e Oliveira e Emilio Blum em favor do paciente Dr. Victorino de Paula Ramos. — Deferiu-se o recurso para o effeito de poder comparecer á barra do tribunal o paciente na sessão do dia 17 deste mez, requisitando-se informações a semelhante respeito não só do superior tribunal da Relação do estado de Santa Catharina, de cuja decisão se recorreu, como tambem do presidente do mesmo estado em face dos autos de recurso por cópias.

Em ambos os julgamentos denegaram a ordem de *habeas-corporis* os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto e Faria Lemos.

## Processo de revisão criminal

N. 30 — Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, revisores os Exms. Srs. Pisa e Almeida e Barros Pimentel, petionario o ex-capitão Chrispim de Mello Castro. Feito o relatório, durante o qual o Sr. ministro relator não só a competencia do tribunal, já decidida para proceder a revisão dos processos criminaes em que se tenha proferido sentença condemnatoria definitiva qualquer que seja o juiz ou tribunal julgador nos termos do art. 9º do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e do art. 81 da Constituição Federal, mas tambem enunciando seu voto, propoz o mesmo Sr. ministro relator que se converta o julgamento em diligencia afim de mandar-se que o petionario junte aos autos certidões das sentenças condemnatorias e outros documentos indispensaveis, isto é, a defesa produzida que não consta dos autos e o depoimento das testemunhas em que ella se funda.

O Sr. ministro Amphiphio considera para julgar-se a materia de revisão.

Submettida esta preliminar á discussão em que tomaram parte alguns dos Srs. ministros e afinal a votação declararam-se contra a conversão do julgamento em diligencia os Exms. Srs. ministros Ferreira de Rezende, Macedo Soares, Pisa e Almeida, Barradas, Ovidio de Loureiro, Aquino e Castro e A. Pinto.

Discutida a questão de *meritis* foi julgada a revisão improcedente por todos os Srs. ministros, menos os Exms. Srs. A. Pinto e Ovidio de Loureiro, que não concordaram com a conclusão.

## Conflicto de jurisdicção

N. 4 — Relator o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, revisores os Exms. Srs. José Hygino e Rezende, entre partes o juiz substituto de orphãos da Barra do Pirahy e o juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal. — Foi reconhecida a incompetencia do juiz da Barra do Pirahy por unanimidade de votos.

Encerrou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, Pedreira.

SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente com as declarações feitas pelos Exms. Srs. ministros Barão de Pereira Franco e Amphiphio relativamente ao processo de revisão criminal n. 30, em que foi petionario o ex-capitão Chrispim de Mello Castro.

## Expediente

Deu-se o devido destino a todos os officios de alguns estados, no tocante á magistratura.

Por occasião da leitura da redacção da sentença nos autos de revisão criminal do petionario ex-capitão Chrispim de Mello Castro, feita pelo Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida, nomeado relator *ad hoc*, em virtude de assim haver requerido o primitivo relator Exm. Sr. Barão de Pereira Franco, visto ter sido elle de voto contrario á maioria, e como permite o regimento do tribunal, posta em discussão a referida redacção, tomaram a palavra os Exms. Srs. ministros Amphiphio e o Sr. Barão de Pereira Franco, fazendo declarações a respeito de seus votos, os quaes constam da acta antecedente, onde foram adicionados.

Em seguida fallou o Exm. Sr. ministro procurador geral, concluindo por propor que se adiasse a approvação da redacção da sentença para a sessão seguinte, requerimento que foi aceito pelo Exm. Sr. ministro relator e em que assentiu o tribunal

## Habeas corpus

Recurso n. 350 — Relator o Exm. Sr. ministro José Hygino, recorrentes os pacientes presos Geacomo Poci, Antonio Poci e Geacomo Meddêa. — Denegou-se a ordem de soltura aos recorrentes, em face das informações prestadas pelo juiz da 14ª pretoria,

## Recurso de revisão criminal

N. 10 — Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, revisores os Exms. Srs. Pisa e Almeida e Macedo Soares, petionario Eugenio Ferreira da Costa, por seu advogado Heraclito Vespasiano Fiock Romano. — Foi julgada procedente a revisão para a soltura do petionario recorrente, por oito votos contra quatro.

Votaram pela improcedencia da revisão, embora concordassem em mandar soltar o preso, os tres senhores relator e revisores e o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro.

Para a redacção da sentença, tendo sido vercido o Exm. Sr. juiz relator Pereira Franco e os dous revisores, requereu aquelle dispensa de redigir o accordão, competindo a um dos ministros vencedores.

Em consequencia do que, o Exm. Sr. presidente indicou o Exm. Sr. ministro Amphiphio que pediu dispensa pelas razões que externou perante o tribunal; em seguida nomeado o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, igualmente pediu dispensa, incumbindo-se afinal o Exm. Sr. Ovidio de Loureiro da redacção da sentença, que será presente na seguinte sessão para ser lida e approvada.

## Appellação civil

N. 32 — Relator o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, revisores os Exms. Srs. ministros José Hygino e Rezende, entre partes appellante o capitão João Secundino Pereira Pacheco, appellado o capitão da barca *Phison-Guiosepe Franco-Wich*. — Julgaram nullo o processo por tumultuario, sem as precisas formulas legaes. A votação foi unanime.

Este julgamento, por incommodado o Exm. Sr. presidente, foi presidido pelo Exm. Sr. Aquino e Castro, como vice-presidente.

Fechou-se a sessão ás 2 1/2 das horas tarde.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 3 de dezembro de 1892

N. 2. — Relatados e discutidos os presentes autos de recurso, com que os pretores Dr. Carlos Marques de Sá e outros se dirigiram a este tribunal, não tomam conhecimento da petição a fls 2, porque não se comprehende, entre as attribuições conferidas ao Supremo Tribunal Federal pelo art. 59 da Constituição e mais disposições em vigor, a de tomar conhecimento de protestos contra a falsa interpretação das leis, ou representar ao Poder

Executivo sobre a intelligencia e applicação das mesmas leis, pela fórma pretendida pelos peticionarios. Pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1892. — *Freitas Henriques*, presidente. — *Aquino e Castro*. — *Barradas*. — *Andrade Pinto*. — *Barros Pimentel*. — *Faria Lemos*. — *Amphiphio*. — *Bento Lisboa*. — *Ferreira de Rezende*. — *José Hygino*. — *Pisa e Almeida*. — *Ovidio de Loureiro*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. Foi presente. — *Barão de Sobral*.

Sentença proferida na sessão de 3 de dezembro de 1892

N. 1. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que os intendentes districtaes e geraes, segundo a recente organização municipal do districto federal, Dr. João Pereira Lopes, Dr. Candido da Oliveira Lins de Vasconcellos, coronel Luiz Fortes de Bustamante Sá, monsenhor João Onofre de Souza Breves, Dr. Luiz Alves Pereira, Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, José Americo de Mattos, Antonio da Cunha Souza, João Baptista Maia de Lacerda e Julio Cesar de Oliveira, reclamando contra a deliberação da maioria dos diplomados em sessões preparatorias de verificação de poderes, para concurrentemente votarem os de eleição contestada, entre os quaes a da arguida incompatibilidade do art. 4º § 6º da lei organica n. 85 de 20 de setembro ultimo, como delegados da Inspectoria Geral de Hygiene Publica no mesmo districto, pedem decisão interpretativa dessa incompatibilidade legal, em relação aos mencionados funcionarios:

Não tomam conhecimento do interposto recurso, sem o caracter gradual da jurisdicção recorrida, visto não ser caso da competencia originaria deste tribunal, conforme as prescripções do art. 59 da Constituição da Republica, sendo que nas funcções da autonomia municipal não intervem a justiça federal, e os juizes não interpretam as leis em abstracto e sim somente na applicação ás especies de seu julgamento pelos meios estatuidos. E paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1892. — *Freitas Henriques*, presidente. — *Andrade Pinto*. — *Aquino e Castro*. — *Barradas*. — *Barros Pimentel*. — *Faria Lemos*. — *Amphiphio*. — *Bento Lisboa*. — *Pisa e Almeida*. — *Ovidio de Loureiro*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Ferreira de Rezende*.

Não conheci da reclamação, que julgar incompetente o tribunal para o fazer, a não ser por meio de recurso das justças do Districto Federal, nos expressos termos do art. 35 da lei de 20 de setembro de 1892 combinada com o n. 2 do art. 59 da Constituição e mais com o § 1º lettra A do mesmo artigo da Constituição. — *José Hygino*. De accordo com o primeiro e ultimo fundamento do accordão.

Fui presente. — *Barão de Sobral*.

Sentença proferida na sessão de 7 de dezembro de 1892

N. 4. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre o juiz substituto e de orphãos do termo da Barra do Pirahy, estado do Rio de Janeiro, e o juiz da 7ª pretoria deste Districto Federal: julgaram procedente o mesmo conflicto por aquelle juiz levantado nos terrenos da sua representação a fls. 2, e o resolvem no sentido de reconhecerem a competencia do dito juiz da Barra do Pirahy, para o inventario dos bens que ficavam por morte da Viscondessa da Vargem Alegre, fallecida na cidade de Petropolis, a 2 de junho do anno passado, deixando filhos menores; porquanto, sendo doutrina corrente que o juiz de domicilio do defuncto é o competente para o inventario dos bens por este deixados; assim como, que a mulher casada segue o domicilio do marido; não pôde o dito inventario correr sinão por aquelle juiz do termo da Barra do Pirahy, onde, no tempo da morte da inventariada, o seu marido, visconde do mesmo titulo, possuia importante estabelecimento rural, era eleitor e jurado (certidão a fls. 4 e 5); onde tinha, portanto, o

seu domicilio na acepção juridica, isto é, a sede de seu patrimonio e de suas relações jurídicas.

Portanto, e porque o simples facto da *residencia* temporaria do dito Visconde da Vargem Alegre no predio n. 136 da praia de Botafogo, nesta Capital Federal, sem manifestação de intenção de abandono de domicilio de origem, não influe para o caso, tanto mais que na epoca do fallecimento da inventari da, residia o casal em Petropolis, onde morreu a mesma inventariada, havendo ainda a ponderar que aquella *residencia* já foi até abandonada pelo viuvo inventariante dito Visconde da Vargem Alegre, que se recolheu à sua fazenda deste nome, como consta do documento que acompanhou a informação prestada pelo juiz da 7ª pretoria :

Assim julgando e reconhecendo a competencia do juiz substituto e de orphão da Barra do Pirahy, mandam que perante elle corra o inventario em questão, dos bens da finada Viscondessa da Vargem Alegre, dando o juiz da 7ª pretoria deste districto federal cumprimento à precatória avocatória que lhe foi dirigida por aquelle juiz; e abstendo-se o mesmo juiz pretor de continuar n's termos do inventario, perante elle iniciado a requerimento do referido Visconde de Vargem Alegre; sem custas, attenta a natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1892.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Bento Lisbon*.—*Aquino e Castro*.—*Amphilophio*.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Macedo Soares*.—*Faria Lemos*.—*José Hygino*.—*Barra las*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Ferreira de Rezende*.—*Barrus Pimentel*.

Fui presente.—*Barão de Sobral*.

## NOTICIARIO

**Tribunal do Thesouro Nacional**—Aos 14 dias do mez de dezembro de 1891, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. directores gerais das Rendas Publicas, do Contencioso, da Contabilidade e interino da Tomada de Contas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu :

Deferir os recursos interpostos :

Por José Lopes da Costa Moreira, do despacho do administrador da Recebedoria, que não attendeu à sua reclamação contra o lançamento de seus predios da rua do Itapirú ns. 36 e 38, para o pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, tomando-se para base do mesmo imposto a importancia total paga pelos respectivos inquilinos, não obstante estar nelles indicada a importancia da penna de agua, de accordo com a ordem n. 59 de 1 de maio de 1885, que declara não ser computavel a dita importancia no valor locativo dos predios;

Pelo Dr. Ezydio Pinto da Silva Mello, de identica decisão relativa ao lançamento de diversos predios de sua propriedade, sitos ás ruas Hadlock Lobo, Malvino Reis, do Paraizo, de Paula Mattos e do Senador Pompeo, em cujos recibos se achavam tambem discriminadas as importancias das pennas de agua.

Conceder a Fernando José Pinheiro Ferreira, cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro a permissão que pediu para substituir a fiança, no valor de 25:000\$, prestada em seu favor pelo Barão do Lavradio, fallecido a 22 de novembro ultimo, por outra offerecida pelo Dr. João Francisco Diogo, garantida com a hypotheca de um predio de sua propriedade à rua do Lavradio n. 128, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Acceptar o recurso interposto por D. Maria Francisca da Conceição Villar, do despacho da Recebedoria desta capital, de 19 de novembro ultimo, que não attendeu, por ter sido apresentada fora do prazo concedido no art. 20, § 1º do regulamento anexo ao

decreto n. 7051 de 18 de outubro de 1878, à sua reclamação contra o valor locativo de 80\$ arbitrado ao seu predio n. 35 da Ladeira do Seminario, para pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, afim de, dispensando a perempção, mandar que a mesma recebedoria tome conhecimento da dita reclamação e resolva sobre ella como for de justiça.

Indeferir os recursos interpostos :

Por Clemente Joaquim da Fonseca Guimarães Menezes e outros, da decisão da supradita repartição que exigiu o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, na razão de 6%, calculado ao cambio dos dias 14 e 25 de fevereiro de 1890, em que foram lavradas as escripturas, sob a importancia de 700:000\$ fortes por que lhes foi feita pelos herdeiros de Antonio Alves Ferreira, a cessão dos bens que lhes coube, por morte deste, visto estar a decisão recorrida de conformidade com as decisões do tribunal, constantes das ordens ns. 125 de 7 de março de 1878 e n. 33 de 13 de fevereiro de 1883.

O Sr. Dr. Didimo Junior, director geral do Contencioso assignou-se vencido, pelos seguintes fundamentos :

a) a cessão do direito hereditario, não importando transferencia de dominio de cousas certas, mas sim de objectos indeterminados, os quaes sómente a partilha especialisa a aquisição por parte do concessionario não se opera sinão quando os bens se tornam determinados e sómente sobre estes bens. (Laurent, Principes de droit civil, vol. 24, n. 567) : dali o não ser o vendedor do direito hereditario, obrigado a responder sinão por sua qualidade hereditaria (Coelho da Rocha § 826, n. 3; codigo civil francez art. 169; codigo civil italiano, art. 1545; Maradé, code civil, vol. 6, pag. 355; Aulhy e Rau, Droit civil français, vol. 4, § 359 ter. n. 6) e não ser obrigado a garantir o cessionario contra a evicção, por isso que elle pactuou com o comprador (cessionario) : *ut neque amplius, neque minus juris emptor habeat, quam apud heredem futurum esset.* (Lei 2ª dig. de hereditate vel actione vendita) ;

b) sendo estes os principios que dominam a materia e não se concretizando a parte ideal do condominio sinão pelo facto material da divisão e da partilha (Lafayette, direito das cousas, vol. 1º, § 30, ns. 1 e 2), facto que tem como effeito separar do patrimonio do de cujus os bens cuja propriedade e posse cada um dos coherdeiros se reputa ter obtido desde a morte do defuncto (Coelho da Rocha, vol. 2º, § 491) não ha por onde dar-se como operada a transferencia do dominio do unico immovel existente no espolio do Dr. Ferreira ao cessionario do direito hereditario, quando a prova material de que o mesmo não adquiriu tal immovel existe nos autos do inventario, dos quaes consta haver tal immovel sido lançado a quinhão de outros coherdeiros.

c) exigir-se, pois, imposto de transferencia de dominio desse immovel, fundando a exigencia na cessão que não operou tal transferencia, (a qual se deu pela partilha a outro coherdeiro) é cobrar imposto de quem não é obrigado a pagar-o, por isso que não se deu, em referencia ao individuo, a razão e assento do imposto *transmissão de propriedade* ;

d) o aviso n. 125 de 7 de março de 1878, que foi a causa fundamental da votação dos tribunal, não deve ser observado; já porque encerra doutrina jurídica e exorbita da competencia concedida pela Constituição do ex-imperio, legislando no final, quando manda negar a restituição do imposto cobrado no acto da cessão ainda quando o cessionario não recebesse immovel no seu quinhão, o que não está na lei n. 1.507 de 1867, art. 19 e no art. 17 § 2º do decreto n. 5.581 de 1874; já porque está de encontro ao pensamento que presidiu, a estas disposições, que foi : cobrar taxa por transferencia de dominio realisada pelo titulo que operasse a dita transferencia, ora a cessão do direito hereditario, quando este não depende da partilha realisada no juizo, *famille eriscunde*,

O aviso n. 33 de 13 de fevereiro de 1883, que reproduziu, sem critica, a doutrina do de 1878, laborando em igual defeito, carece de força obrigatoria.

Pelo Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, que lhe negou o pagamento da gratificação, a que se julgava com direito, como lente da faculdade do Recife, nos periodos decorridos de 4 de novembro de 1891, em que foi dissolvido o congresso nacional, de que era membro na qualidade de deputado, a 26 do mesmo mez em que deu parte de doente, de 4 de dezembro seguinte, em que communicou ter de partir para esta capital, afim de tomar parte nos trabalhos do dito congresso, por haver sido revogado o acto de sua dissolução, até 17 desse mez, quando começou a fazer parte da junta governativa daquelle estado, e de 18 a 31 do mencionado mez de dezembro, quando esteve no exercicio de membro da referida junta :

Por João Rodrigues dos Santos Mello, do despacho da recebedoria desta Capital, de 15 de outubro proximo passado, que não attendeu ao seu requerimento pedindo que fosse cobrado, de conformidade com o § 5º, n. 36, da tabella B, do regulamento de 19 de maio de 1883, o sello devido pelas suas patentes de tenente-coronel e de coronel da guarda nacional, em cujos postos obteve melhoramento de reforma, e não de accordo com o § 8º, n. 10 da citada tabella, como lhe fora exigido pela dita repartição ;

Finalmente, não tomar conhecimento do recurso interposto por José Clementino do Monte, da deliberação do Ministerio da Fazenda constante da portaria n. 3 de 11 fevereiro do corrente anno, julgando nullo o acto do inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, que, contra os votos dos outros membros da junta, mandou possar-lhe quitação, não obstante ter sido julgado alçarçado em 2:195\*000 pela liquidação de sua conta como pagador da extincta comissão do Agude do Quixadá, visto não ser facultado recurso das decisões do ministro da fazenda para o Tribunal do Thesouro.

**Junta Commercial**—Sessão em 17 de novembro—Presidente coronel Castilho Maia—Secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Aviso de 12 de setembro ultimo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, exigindo informação circumstanciada, em vista do art. 26 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890, sobre os emolumentos, cobrados por esta junta no caso de vistorias. —Mandou-se declarar em resposta que esta junta não cobra emolumentos de vistorias, por não ser de sua competencia proceder a taes actos.

Requerimentos—De Ayres Farinha, Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães, Francelino José da Silva, Antonio de Souza Barbosa, João Carvalho de Oliveira e José Pinto de Almeida, para serem admittidos à matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Gabriel Ramie Salab, para ser nomeado interprete do commercio da lingua arabe.—Deferido.

De José Rodrigues de Azevedo, para dar-se balxa no registro do hiato nacional *Varianna*, de sua propriedade, por ter naufragado.—Prove que a perda da embarcação teve logar ha menos de um anno.

De Collect Antonio da Fonseca, para o registro da mara do seu preparado-elixir de salva, caroba e manacá iodurada.—Deferido.

De Tinoco & Abrantes, para o deposito da certidão do registro da sua marca de calçado, com um exemplar do *Diario Official* em que publicaram.—Deferidos.

Do Banco da Lavoura e do Commercio, para serem archivadas as actas da assembléa geral extraordinaria, de 10 a 21 de outubro ultimo,

que approvou a reforma dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia S. Lazaro, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 18 do outubro ultimo, sobre identico objecto. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Lavoura de Itaypava, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria, de 11 do corrente, sobre identico objecto. — Archive-se para os devidos effeitos na parte relativa a mudanca da sede da companhia para Itaypava, municipio de Petropolis.

Da Companhia Industrial da Distillação, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria, de 28 de outubro ultimo, que resolveu a sua dissolução. — Deferido.

De Affonso & Barbosa, Costa Nunes, Mattos & Oberlander, Y. Hoff & Comp., Brandi & Sinval e Meirelles & Comp., para o archiva-mento dos seus contractos sociaes—Deferidos.

De Martins & Comp. para o archiva-mento do seu contracto de sociedade em conta de participacão. — Deferido, considerando-se a sociedade em nome collectivo, a vista das clausulas do contracto, e não em conta de participacão, a qual não pôde ter firma social como é expresso no art. 325 do Codigo Commercial.

De Lopes, Leitão & Comp., para o archiva-mento das alteraçoes do seu contracto social.—Deferidos.

De Andrade, Cabral & Mattos, para o archiva-mento do seu distracto social.—Deferidos.

De Arthur Barros, Y. Amarante, Rounier & Comp. e Soares de Araujo & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De accordo com o que expoz a commissão nomeada para dar parecer sobre a representaçao da Junta dos Corretores contra a existencia de um estabelecimento denominado — Mercado da Bolsa — á rua da Alfange n. 4, no qua o seu proprietario, Manoel Ribeiro, além de outras operaçoes, compra e vende titulos e açoes de banco e companhias e metaes, annunciando em taboas de movimento mecanico as offertas e o preço das transacções effectuadas, resolveu a junta que, á vista dos fundamentos ponderosos da representaçao, e da sua incompetencia para o procelimento indicado no art. 24 do decreto n. 808 de 28 de julho de 1851, fosse ella remetida ao governo, afim de tomar as providencias que no caso couberem.

**Escola Militar**—Relaçao dos alumnos que prestaram exame da cadeira de chimica:

Approvados: com distincção, Samuel Augusto de Oliveira; plenamente, Manoel Liberato de Bittencourt, João Baptista Monteiro, João Baptista da C. Monte e João Lopes de Oliveira e Souza.

**Escola Normal**—O resultado dos exames de desenho de 2ª serie realizados no dia 15 do corrente foi o seguinte:

Distincção — D. Francisca Vieira Paim Pamplona, D. Maria de Oliveira Mattos e D. Leocadia Delfina de Barros.

Plenamente, grão 9 — D. Amelia Gaudino e D. Amelia Rosa Dias da Cruz.

Plenamente, grão 8 — D. Evangelina Ozorio da Fonseca, D. Elvira Benevenuto Lisboa, D. Maria de Oliveira Aguiar e D. Mariana de Souza Braga.

Plenamente, grão 7 — Emilia Toteroli, D. Francisca da Camara Bittencourt de Oliveira, D. Eulalia de Souza Braga, D. Maria Julia Vieira e D. Maria Luiza Panaseo de Araujo.

Plenamente, grão 6 — D. Romana Barradas Moniz e D. Corina Clarinda Fernandes. Simplesmente, grão 5 — D. Leonie Teixeira da Silva, D. Luiza Maria Villares Ferreira e D. Alice Noemia Navarro.

Simplesmente, grão 4 — D. Clarinda America Brasileiro e D. Clara Ferreira.

Simplesmente, grão 3 — D. Adelia de Freitas Guimarães.

Simplesmente, grão 2 — D. Accacia Sensitiva de Caldas.

Simplesmente, grão 1 — D. Anna Pereira e D. Isabel Ribeiro de Souza Campos.

Faltaram 3.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Approvado plenamente, Jorge Marchados Machado.

Um não compareceu. Retirou-se um Houvedor reprovados.

Desenho geometrico e e'rentar—Approvados: plenamente, Antonio Joaquim de Castro Faria; simplesmente, Enés Ribeiro de Castro, Eugenio de Andrade Dodsworth e Alberto Ferreira.

Um não compareceu. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—2ª cadeira do 2º anno (machins)—Approvados: plenamente, Belisario Vieira Ramos e Francisco Ferreira Braga; simplesmente, Antonio de Almeida Mello.

Retirou-se um.

**Segundo Externato do Gymnasio Nacional**—A congregaçao deste gymnasio reune-se hoje, ao meio dia, no 1º externato, afim de dar cumprimento ao art. 48, n. 6 do regulamento em vigor.

**Correio** — Esta repartiçao expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Jupiter*, para Paranaguá, S. Francisco, Desterro, Montevideo e Buenos Aires, re-endo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 ¼, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Itatiba*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Britania*, para Rio da Prata e portos do Pacifico, levando malas par. Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Elisa*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte até ás 10 idem.

Pelo *Colonia*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Graf Bismarck*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Alice*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 ¼, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Marcia*, para Victoria, Pará e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

**Repartiçao Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estaçao do morro de Santo Antonio:

Dia 14 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima.... 24,3
	minima.... 17,4
	média..... 20,9
Dita na relva.....	maxima.... 47,0
	minima.... 9,0
Dita ao sol.....	maxima.... 50,5
Evaporaçao á sombra 3ª,4,	

No dia 16:

Temperatura á sombra..	maxima.... 23,2
	minima.... 17,8
	média..... 20,5
Dita na relva.....	maxima.... 50,5
	minima.... 9,0
Dita ao sol.....	maxima.... 55,3
Evaporaçao á sombra 2ª,5.	

**Observatorio Astronomico** — Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO (CENTIGRADO)	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noite..	755,91	18,1	13,16	87,9
2	12	1 " " manhã.	756,58	18,3	13,03	87,0
3	"	7 " " "	757,31	19,6	13,71	81,0
4	"	1 " " tarde..	753,95	21,0	11,31	61,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 53,0, prateado 33,5.

Temperatura maxima 23,5.

Temperatura minima 17,0.

Evaporaçao 1,5.

Ozone 4.

Chuva:

Dia 11 ás 7 horas da noite 2<sup>m</sup>/m,57.

Dia 12 ás 7 horas da manhã 1<sup>m</sup>/m,24.

Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,1.

**Estado do céu**

1) 10 encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 3<sup>m</sup>,3.

2) 10 encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 2<sup>m</sup>,0.

3) 0,7 encoberto por cirrus, cirro cumulus cumulo-nimbus, vento NE 3<sup>m</sup>,1.

4) 0,8 encoberto por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 4<sup>m</sup>,2.

E nos dias 12 e 13.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO (CENTIGRADO)	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noite..	753,81	19,5	13,50	80,4
2	13	1 " " manhã.	760,19	19,9	12,67	73,0
3	"	7 " " "	759,93	22,5	13,33	68,8
4	"	1 " " tarde..	759,55	21,4	12,31	65,0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 51,0, prateado 34,0.

Temperatura maxima 25,0.

Temperatura minima 18,4.

Evaporaçao 1,0.

Ozone 7.

Velocidade media do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,5.

**Estado do céu**

1) 0,9 encobertos por cirrus-, cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.

2) 0,3 encobertos por e cirrus cumulus, vento nullo.

3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 3<sup>m</sup>,0.

4) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 6<sup>m</sup>,3.

Observaçoes simultaneas — Dia 11 — Rio Grande do Sul. Barom. 760,10, term. cent. 14,4, céu claro, vento SW forte.

Dia 12 — Barom. 760,10, therm. cent. 16,4, céu claro, vento SW moderado.

Dia 13 — Barom. 762,40, term. cent. 19,0, céu claro, vento, NW fresco.

**Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:**

No dia 28 de novembro de 1892:

Tingua e Commercio.....	34.387.000
Maracanã e afluentes.....	23.863.000
Macaos e Cabeça.....	31.875.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.131.000
A' darahy e Tres Rios.....	10.315.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.718.000
e o do Morro da Viuva.....	1.221.000

**Obituario —** Sepultaram-se no dia 10 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de: Acesso pernicioso—o brasileiro Francisco das Chagas Oliveira, 23 annos, solteiro, fallecido no quartel central do exercito.

Athresia — o fluminense Agostinho, filho de Agostinho da Silva Ramos, 4 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Ubá n. 48.

Broncho-pneumonia — a fluminense Maria, filha de Eulalia Faustina Ramos, 1 anno, residente e fallecido á rua do Rezende n. 121.

Enterocolite — a brasileira Iracema, filha de Catharina Pereira de Gouvêa, residente e fallecida á rua General Camara n. 187.

Fraqueza congenita — dous fetos, filhos de Oliva da Conceição, residente á rua D. Feliciano n. 62.

Febre puerperal — a brasileira Elisa Augusta do Amaral Fernandes, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua João Caetano n. 123.

Gastro-enterite — o brasileiro Antonio Alves Rodrigues, 62 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Laryngite ulcerosa — o paulista Constantino Leite Moraes, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Pompaun 220.

Tuberculose pulmonar — o pernambucano João Antonio Pereira, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose — o brasileiro Gastão Pereira de Mattos, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculos mesentericos — o brasileiro Leonidio, filho de Jeronymo José Baptista, 8 mezes, residente e fallecido á praça D. Pedro I.

Tuberculose pulmonar — a brasileira Euphrasia Maria da Conceição, 26 annos, solteira, fallecida á rua Bonfim n. 20; a portuguez Ermelinda Rosa da Silva, 17 annos, solteira, fallecida á rua do Padre Lapa n. 7; o portuguez João Pinto Louzada, 46 annos, fallecido á rua Boulevard n. 25, S. Christovão. Total, 3.

Feto — um, filho de Urbano de Moura Ribeiro, á rua de S. Pedro n. 218; Janáthas Francisco Gomes Araujo, 24 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Arterio capillarite — o brasileiro Paulo José, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital da brigada pollicial: a africana Maria Rosa, 72 annos, solteira, fallecida no largo da Batalha. Total, 2.

Enterocolite — o brasileiro Roberto, filho de Lúiza Rosa Dias, 6 mezes, residente á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 44.

Lesão cardiaca — o portuguez João Muniz Simões Ladeira, 38 annos, casado, falecido á rua do Senado n. 72.

Meningo encephalite — o fluminense José, filho de João da Rosa Diniz, 6 mezes, fallecido á rua do Riachuelo n. 73.

Nephrite — os pernambucanos Dr. José Augusto de Souza Amarantho, 32 annos, solteiro, residente á rua do Conde de Baependy n. 33; Oscar do Rego, 38 annos, solteiro, fallecido á rua das Laranjeiras. Total, 2.

Syncope cardiaca — o portuguez Joaquim Antonio de Azevedo, 43 annos casado, fallecido á rua da Misericórdia n. 78.

Septecemia, — a fluminense Rita Bergmoni, 28 annos, solteira, fallecida á Travessa do Senado n. 13.

Tuberculose pulmonar — o paulista Lyra Norbeta Damascena, 28 annos, casada, fallecida á rua Real Grandeza n. 64; o brasileiro Egidio Candido da Silva, 35 annos solteiro, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

No numero dos sepultados, estão incluídos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Assistencia Medico-Legal de Alienados**

**VENDA DE UMA LANCHÁ**

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 30 de novembro ultimo, faço publico que esta directoria recebe proposta até o dia 31 do corrente para a venda da lancha *Raio*, de propriedade desta assistencia, que se acha fundeada na Gambia, em frente ás officinas da Companhia Metalurgica e Constructora, onde pode ser vista e examinada pelos pretendentes.

Directoria da Assistencia Medico-Legal de Alienados. 15 de dezembro de 1892.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

**Junta Commercial**

A Junta Commercial manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que o corretor de fundos publicos Adolpho Martins foi exonerado a seu pedido em sessão de hontem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1892.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**Instituto Nacional de Musica**

**EXAMES ANNUAES**

(Em continuação)

Hoje, sabbado, 17, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos de canto-choral, 2ª época:

- Alice Emilia Proença.
- Alice Nunes Pires.
- Alzira da Costa Couto.
- Alvaro Ribeiro de Pinho.
- Amelia Gentil de Mello Araujo.
- America Robinson Leitão.
- Archimedes Fernandes de Oliveira.
- Anna Isabel de Castro Carvalho.
- Almerinda B. Mancebo.
- Clementina Vieira Ferreira.
- Carolina Pereira Braga.
- Cherubina Augusta Costa.
- Elisa de Agostini.
- Emilia Barbosa Guimarães.
- Evelina Barbosa Guimarães.
- Flora Olga Meinwald.
- Francisca Moreira Coelho.
- Georgina Augusta dos Santos Vital.
- Georgina da Silva Ferreira.
- Hermínia Laura de Andrade.
- Isabel Moreira Coelho.
- Isabel Xalbron.
- Izaura Ferreira da Silva.
- Ildefonso Freire Neves.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 17 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que sabbado, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

*Algebra, geometria e trigonometria rectilinea* (2ª chamada)

(ultimo dia de exame)

- José de Souza Martins Alvares Affonso.
- Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.
- Eugenio Osorio de Corgueira.
- Manoel Martins Manhães

**CURSO GERAL**

*Exercicios praticos do 2º anno*

(ultimo dia de exame)

- José Corrêa Lopes.
- Manoel Antonio de Moraes Rego.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

- André Verissimo Rebouças.
- Emilio Julio Hess.
- Paulo de Castro Laranjeira.
- Tito Corrêa Lopes.
- João Manoel San Juan.
- Turma supplementar:
- Oscar Paretto Torres.

(2ª chamada)

- Saturnino Severino de Mattos.
- Edgard Francisconi Gordilho.
- Joaquim José Felizardo Junior.
- Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.

*Topographia e pratica de trabalhos de campos* (para os candidatos ao titulo de agrimensor).

(unica turma)

- Adriano Cursivo de Almeida Sampaio.
- Christiano Moreira da Silva Faria.
- Arthur da Costa Pinto.
- José Victor da Rocha Miranda.
- Mauricio Eugenio Girofl.

Secretaria da Escola Polytechnica, 16 de dezembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

**Guarda Nacional**

ORDEM DO DIA N. 91

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições:

*Promoções e nomeações*

Por decretos de 9 do corrente, foram promovidos e nomeados:

- 4º batalhão de infantaria
- 2ª companhia—Tenente, o alferes Carlos da Silva Gusmão.
- 5º batalhão de infantaria
- 2ª companhia—Alferes, o cidadão Guilherme de Vasconcellos Noronha Menezes.
- 4ª companhia—Alferes, o cidadão Manoel Boaventura da Silva.
- 8º batalhão de infantaria
- 2ª companhia—Tenente, o alferes Manoel Joaquim Pereira; Alferes, o cidadão Francisco Aurelio de Lacerda.
- 6º batalhão de infantaria
- 1ª companhia—Tenente, o alferes Homem Bom Justo Cavalcante.
- 10º batalhão de infantaria
- Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Ernesto Anastacio da Costa.
- 2ª companhia—Tenente, o alferes Gregorio Alves Neves; Alferes, Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.
- 4ª companhia—Commandante, o capitão Roberto Theodoro de Mesquita; Alferes, o cidadão Antonio Servulo da Rocha.

*Inspeção de saude*

A junta medica, na inspeção de saude a que se procedeu no dia 15 do corrente mez, neste Quartel General, deu os seguintes pareceres a respeito de cada um dos Srs. officiaes, inferiores e guardas abaixo mencionados:

- Regimento de artilharia de campanha
- 2º tenente, Adolpho Manoel Fernandes.—Incapaz para o serviço activo.
- 2º batalhão de infantaria
- Guarda Arthur de Castro.—Incapaz para todo o serviço.
- 6º batalhão de infantaria
- 2º sargento José Rodrigues da Costa Lestreto.—Incapaz para todo o serviço.
- 7º batalhão de infantaria
- Tenente Eduardo Henrique Belham.—Incapaz para todo o serviço.
- Guarda Eduardo Augusto da Silva Guimarães.—Idem.

## 8º batalhão de infantaria

Capitão Joaquim dos Reis.— Curavel em tres a quatro mezes.

## Decretos declarados sem effeito

Por decreto de 9 do corrente, foram declarados sem effeito os de 2 de maio e 28 de outubro ultimos, que nomearam os cidadãos Aurelio Bezerra Cavalcanti de Sá e Ovidio Cardoso Dantas Junior, o primeiro para o posto de alferes da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria e o ultimo para igual posto da 4ª companhia do 10º batalhão da mesma arma, visto não terem accetado as nomeações.

## Transferencia

Por decreto de 9 do corrente, foi transferido para a 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria o tenente da 4ª companhia do 3º batalhão da mesma arma Oscar Victor Masson.

## Honras

Por decreto de 9 do corrente, concederam-se as honras do posto de major ao capitão reformado da guarda nacional desta capital Manoel Borges Monteiro.

## Rectificação

Por portaria de 12 do corrente, declarou-se que o cidadão Francisco José Pereira de Oliveira foi nomeado por decreto de 11 de novembro ultimo, para o posto de alferes da 4ª companhia do 7º batalhão de infantaria, e não para a 2ª companhia do mesmo batalhão, como foi publicado.

## Licenças

Por este commando superior foram concedidas as seguintes licenças:

Por quatro mezes, ao tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria Octaviano Marcondes, para tratar de negocios de seus interesses dentro do districto federal (despacho de 12 do corrente).

Por igual tempo ao capitão da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria Alfredo de Oliveira Rego, para fim identico (despacho de 16 deste mez).

## Officinas chamados ao quartel-general

Os Srs. coronel reformado Luiz Ribeiro e tenente quartel-mestre do 12º batalhão de infantaria Oscar de Oliveira Neherer deverão comparecer neste quartel-general dentro do prazo de oito dias, contados desta.

## 2º batalhão de infantaria

O Sr. major commandante instructor do 2º batalhão de infantaria fica autorisado a excluir do mesmo batalhão o ex-corneta-mór Francisco José Paulo, por assim convir á disciplina.

Quartel-general do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 16 de dezembro de 1892.— *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

## Fazenda Nacional de Santa Cruz

Não tendo o arrendatario, capitão Manoel Antonio da Silva, cumprido com a condição 8ª do contracto que assignou nesta superintendencia em 20 de abril de 1887, do arrendamento dos terrenos que fazem frente para os fundos do Matadouro e rua Dumas, de ordem do Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal declaro quo acha-se rescindido o referido arrendamento, concedendo-se-lhe o prazo de 15 dias, a contar desta data, para allegar o que entender de seu direito.

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 16 de dezembro de 1892.

## Corpo de Engenheiros Navaes

## EXAMES DE MACHINISTAS DE BARCOS A VAPOR DO COMMERCIO

Exames realizados na secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, no dia 16 do corrente: John Dayle approvado para machinista de 1ª classe.

Antonio José de Araujo; Alberto Antonio da Fonseca, Antonio Rodrigues de Azevedo, Vi-

cente de Paula Martins Pinheiro e Eduardo de Assis Horta approvados para machinistas de 4ª classe.

Houve um reprovado.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 16 de dezembro de 1892.— O 1º tenente, *Bartholomeu F. de Souza e Silva*, sub-engenheiro de 1ª classe, secretario.

## Commissariado Geral da Armada

## CONCURRENCIA

## Grupo n. 9 (couros e sapataria)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que de conformidade com o aviso n. 2388 de 6 do mez vigente serão recebidas pelo conselho economico em sessão que terá logar ás 11 horas da manhã do dia 19 do corrente, novas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo supramencionado.

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer na parte que lhes diz respeito todas as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matriculo na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nos termos do citado aviso os Srs. concorrentes deverão apresentar preços para o calçado cosido á linha e para o pregado a parafuso.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados á supprir ao arsenal de marinha desta capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado todos os artigos que merecerem a preferencia do dito conselho.

Commissariado Geral da Armada, 12 de dezembro de 1892.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

## CONCURRENCIA

## Grupos ns. 29 e 30 (lavagem de roupa para o Hospital de Marinha e Escola Naval), fructas, verduras e condimentos.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico, que terá logar em uma das salas deste commissariado, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã serão recebidas e abertas as propostas para lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval e para o fornecimento de fructas, verduras e condimentos aos navios e corpos de marinha, durante o proximo vindouro exercicio.

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer todas as exigencias contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 21 do regulamento desta repartição, onde obterao os necessarios esclarecimentos acerca do presente edital.

Commissariado Geral da Armada, 12 de dezembro de 1892.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

## Arsenal de Guerra da Capital

## GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 19 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, durante o 1º semestre do anno vindouro, e lavagem de roupa, durante todo o anno; devendo os pretendentes habilitarem-se previamente na fórma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 12 de dezembro de 1892.— O secretario, *Antonio de Drummond*.

## Escola Militar da Capital

## PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz, essucar branco refinado, de 2ª e 3ª sortes, dito crystallizado, banha, batatas, biscoutos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitela, chá hysson, farinha fina torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), gallinhas, geleia, goiabada em latas grandes (a peso), queijo fresco; kerosene, legumes, lombo de porco, manteiga, marmellada, massas, matte em folha e em pó, ovos, patos, pilitos, pão em kilogrammas, roscaes, sabão commum, sal, tijolo de arear, toucinho, vassouras de piassava, verduras, vinho flueira, dito virgem e do Porto (marca Villar d'Allen).

Igualmente, o dito conselho, precisa contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores, colchas amarracadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, pannos de botica, pares de meias, toalhas de mesa, ditas de pratos e de rosto.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas, e o de alfafa, farello e milho; e bem assim os artigos abaixo declarados:

Ampulhetas para 10 e 15 minutos, buvard, de madeira e de metal, canetas, canivetes, circulares impressas, colchetes para papel, compassos de madeira para pedra, enveloppes litographados para officios e cartas, escripturinhas portateis, espheras de marfim para escrutinio, esponjas grandes, fio de cor, flechas grandes, giz quadrado e redondo (crayon), godelts, gomma-arabica em grão e liquida em vidros grandes, lacre encarnado, lapis bicolores, de borracha e pretos de Faber, limpa pennas, livros em branco de papel hollandia de 200 folhas e de papel flume de 50 a 200 folhas, nankin superior, obrêas em pastas, papel litographado para officios (flume), dito flume pautado, liso e florete, dito allemão para desenho, dito de linho para officios, dito de linho pequeno, dito de linho para enchimento, dito hollandia pautado e liso, dito sem fim, dito Wattman, dito cartão borrão, pastas de oleado, pennas de Aluminium e Mallat n. 10, pinceis para aquarella, tesouras para papel, timpanos, tinta carmin, de Blue Blacke e Sardinha, raspadeiras, reguas de borracha e de madeira.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na segunda feira, 19 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e daquelles em que for possivel acompanharharão as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião proposta sobre a compra do esterco.

Não se admitte a declaração de tanto menos da proposta mais barato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892.— *Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*.

**Escola Pratica do Exercito**

**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel commandante, chama-se concorrência para o fornecimento de artigos para expediente da secretaria e mais dependencias da escola, durante o primeiro semestre do anno vindouro, sendo: em resma, papel para officios, pautado e marcado, dito almanaco fino e pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado e sem marca com envelopes, dito pequeno sem marca com envelopes, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacre vermelho, colchetes sortidos e obreias grandes; em cento, envelopes marcados para officios 25x12, ditos idem para saccos; em mão, papel cartão, mata-borrão e papel para embrulho; cada um, vidro de colla liquida, pequenas raspadeiras Rodgers, canivetes Rodgers, regoas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de cem e duzentas folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel, de vidro e de metal, limpapennas, livros em quarto, de cincoenta e cem folhas, ditos alphabetados, tesouras grandes para papel, facas de marfim e de osso para cortar papel; em duzia, lapis preto Faber, ditas de duas cores, ditas de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Bleu-Back para escrever e dita Sardinha e rolos de barbante.

Os proponentes são obrigados a apresentar na secretaria da escola, ao entregar suas propostas, as amostras dos artigos a fornecer.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente, ás 10 horas do dia, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Realengo, 10 de dezembro de 1892.—*Tertuliano José da Silva Tinoco*, 1º tenente secretario interino.

**CONCURRENCIA**

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos e lavagem de roupa para o hospital, abaixo declarados, durante o primeiro semestre do anno vindouro, para o rancho dos alumnos, das praças e do hospital; sendo todos esses generos de primeira qualidade e postos na escola por conta dos fornecedores, a saber:

Biscuitos de araruta, bolachinhas americanas, carne de vacca, com osso e sem osso, carne de porco, leite e pão, em kilos; lenha rachada, em carros ou achas; fructas, verduras e temperos, ração; frangos, gallinhas e ovos, numero; roupa lavada para o hospital, peças.

Os proponentes apresentarão suas propostas, em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo-se nesta occasião os documentos que comprovem o prescripto nas leis.

Os proponentes, cujas propostas forem aceitas, depositarão como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento e nunca superior a 200\$000.

Realengo, 10 de dezembro de 1892.—*Alfredo Arthur Oscar Martinho*, alferes agente.

**Contadoria Geral da Guerra**

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Luiz Pereira de Macelo & Comp., Vieira Barboza & Comp., Soares & Lavrador, Eduardo de Assis Bandeira, Costa, Rocha & Comp., José Manoel Francisco de Souza & Comp., Augusto de Oliveira & Silva, Manoel de Oliveira Souza, Moraes, Castro & Comp., Rogerio Nogueira da Silva, Pedro da Rocha & Mendes, Empresa Progresso, Companhia Commercio de Lenha, José Antonio Gonçalves & Comp. e Zulmira Augusta de Barros Ribeiro são convidados a comparecer nesta contadoria até ao dia 19 do corrente para assignar o contracto de fornecimento de viveres, forragens, ferragens e de lavagem de roupa, relativo ao primeiro semestre de 1893, ficando os mesmos fornecedores scientes de que incorrerão na multa de 5% sobre o valor total do fornecimento si o deixarem de fazer dentro do prazo acima determinado.

Contadoria Geral da Guerra, 15 de dezembro de 1892.—O director, *P. A. de Lima e Silva*.

**Intendencia da Guerra**

**ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRÉT DO EXERCITO E DA MARUJA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, de venho nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.—O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

**CARGAS PARA GOYAZ**

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da condução de taes cargas a apresentar ao mesmo senhor suas propostas, em duplicata, em cartas fechadas, no dia 21 do corrente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preco por kilogramma por que se obriram a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento effectualo pela thesouraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**TRANSPORTE DE POLVORA PARA O SUL**

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que tem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vella que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes, podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**COURO, MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos diversos artigos acima mencionados, durante o 1º semestre do anno vindouro, que não foram acceitos pelo mesmo conselho em sessão de 18 de novembro e 13 deste mez.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da

sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.  
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3º OFFICIAL**

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, contados desta data, acha-se aberta na 1ª secção da divisão central desta directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3º official desta repartição.

De conformidade com o § 1º do art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, só podem ser admittidos ao concurso de 3º official os praticantes de 1ª e 2ª classe do Correio, versando as provas escriptas, oraes e praticas, sobre os assumptos de geographia postal, de regulamento e instrucções, convenção postal universal, contabilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissão devem ser entregues na 1ª secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das instrucções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rejo Barros*.

**CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS**

Convido aos cidadãos abaixo declarados a comparecer com urgencia na 1ª secção da divisão central, afim de assignar os contractos para o serviço de condução de malas, nas linhas a que se propuzeram, para o anno vindouro, e que devem ser postos em execução em 1 de janeiro proximo. Os proponentes devem comparecer acompanhados dos fiadores idoneos a que se referiu o edital desta directoria, de 24 de outubro ultimo:

- Manoel de Castro Guimarães.
- Antonio Rodrigues Fraga.
- Antonio Gonçalves Marques.
- Custodio José Vieira de Sá.
- Daniel Joaquim de Sant'Anna.
- Bento Manoel dos Santos,
- Francisco Fecher.
- Antonio Gonçalves Ramos.
- Francisco Mariano da Silva.
- João Teixeira da Silva.
- Pedro José Soares Landim.
- José Joaquim Alves.
- Albino Alves da Costa.
- Cypriano José Corrêa da Silva.
- José S. dos Santos.
- Jacintho Pinto Riboura.
- Laurindo Antonio de Mello.
- Antonio Lopes de Mello.
- Manoel Guilherme da Silva.
- Francisco José de Araujo.
- Fortunato José do Cabo.
- Francisco Ferreira da Silva.
- Julio Cesar Leite Junior.
- Afonso Vieira de Carvalho.
- João José de Sá.
- João Luiz Daston,
- Bernardino da Silva Maia.
- José Alves Pereira.
- João Vieira da Costa.
- Manoel Lourenço Rodrigues.
- José Carvalho de Sá.
- Joaquim José de Medeiros.
- João da Costa Moreira.
- Joé Marcellino Barbosa.
- Antonio Baptista Pereira da Fonseca.
- Manoel da Costa Peixoto,
- Francisco Pinto de Souza.
- Candido Emilio de Vasconcellos.
- Antonio de Oliveira Gomes.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 16 de dezembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rejo Barros*.

**Directoria Geral dos Correios****FORNECIMENTO**

Nesta directoria geral recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 28 do corrente inclusive, para fornecimento dos objectos abaixo declarados, durante o anno de 1893:

*Expediente*

Agua Raz.  
Alcool.  
Arame.  
Barbante fino e grosso.  
Dito corda.  
Berços de mata-borrão.  
Canetas—Pery—e sortidas.  
Ditas com bico de vidro.  
Cadaço para cintar correspondencias.  
Caixas de colchetes.  
Caixas de papel timbrado para recado.  
Cartas de alfinetes.  
Enveloppes para diversos (timbrado).  
Ditos para administradores (idem).  
Ditos para agentes (idem).  
Ditos para correios estrangeiros (idem).  
Ditos para avisos de recepção (22 X 15).  
Ditos para o exterior (20 X 13).  
Ditos idem idem (25 X 17).  
Ditos para officios (n. 21).  
Ditos idem idem (120 X 240).  
Ditos marcados (mod. 179).  
Ditos para factura.  
Lapis preto—Faber— (n. 2).  
Ditos idem (Graphite HHH).  
Livros em branco.  
Lapis de borracha.  
Ditos verde.  
Ditos bicolor.  
Ditos encarnado—Faber.  
Limpa-pennas.  
Lacre verde grosso.  
Dito vermelho.  
Papel-cartão para embrulho.  
Dito mata-borrão.  
Dito almasso timbrado para administração.  
Dito idem pautado.  
Dito idem de linho.  
Dito timbrado para ministro.  
Dito idem para portarias.  
Dito inglez superior.  
Dito Hollanda.  
Dito quadricular.  
Dito imperial (n. 3 e 6).  
Dito diplomata (marcado).  
Dito polygrapho.  
Penna Mallat (ns. 10 e 12).  
Dita Perry.  
Dita Brandauer (*aluminium*).  
Pesos de vidro para papeis.  
Tinta preta Sardinha.  
Dita carmim Stephens.  
Dita para chancelar.  
Dita encarnada para carimbo.  
Dita preta idem idem.

*Utensilios*

Armarios para guarda de formulas.  
Armarios para guarda de correspondencia.  
Balanças e respectivos pesos.  
Bolças para collecta.  
Balas de carimbo.  
Borrachas para mesas de carimbo.  
Caçarolas para derreter lacre.  
Chapas de horario de collecta de caixas.  
Chapas de metal para carteiros.  
Carimbo de aço para datas.  
Carimbo de aço para registrados.  
Cadeiras austriacas.  
Caixas de pinho para remessa de correspondencia às secções.  
Caixas de ferro postaes.  
Camas, colchões, travesseiros para os empregados que pernontam na repartição.  
Manipuladores de cartas e impressos.  
Mesas para o expediente.  
Ditas para manipulação e carimbação.  
Typos de aço para carimbo.  
Saccos de aniagem.  
Ditos e malas de lona grandes e pequenos.  
Ditos de brinção.  
Ditos verde e amarello ns. 1, 2 e 3.  
Sinetes de metal.

*Outros objectos*

Copos de vidro.  
Cestas grandes e pequenas para impressos.  
Espandores.  
Escarradeiras de Agatha.  
Espunjeiras.  
Escarradeiras.  
Escovas para carimbo.  
Tinteiros de vidro.  
Escovas para roupa.  
Escovas para unhas.  
Espiriteiras.  
Etiquetas.  
Espatulas para lacre.  
Escovas para marcar malas.  
Furadores.  
Flanella para ballas.  
Fio de linho.  
Grampos para prender lapis.  
Pãos de sabonete Rimmel.  
Pastas de oleado.  
Phosphoros.  
Pinceis para marcar malas.  
Pedaços de encerado para rotulos.  
Pinças.  
Porte-fios.  
Potassa.  
Raspadeiras.  
Regadores.  
Regoas chatas e quadradas.  
Tesouras.  
Tympanos.  
Talhas.  
Torcidas para espiriteiras.  
Vellas Apollo.  
Vassouras de piassava.  
Vassouras de cabellos.  
Ditas de palha.

Os concurrentes de objectos de expediente depositarão as amostras dos objectos que pretenderem fornecer, que ser-lhes-hão posteriormente restituídas, excepto as do contractante.

Nenhuma proposta será definitivamente aceita sem prestação de fiança idonea, considerando-se não apresentada a proposta em tal caso.

Quanto ás demais condições para o contracto, os interessados podem se dirigir a esta divisão.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 13 de dezembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

**E. do Ferro Central do Brazil****CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB**

De ordem da directoria se faz publico, que, domingo, 18 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 16 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 17 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

*Estação marítima*

As inscriptas para os dias 26, 27 e 28, com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo, e Vargem Alegre a Lavrinha.

As inscriptas para o dia 18, com destino ás estações da Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

*Estação de S. Diogo*

As inscriptas para os dias 22, 23, 24 e 26 com destino ás estações do ramal da Serriaria.

As inscriptas para os dias 25, 26, 27 e 28, com destino ás estações de Parahybuna a Buarque.

As inscriptas para o dia 27, com destino ás estações de Sitio o Oeste de Minas.

Escritorio do trafego, 16 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil**

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGÔAS, A ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 do dezembro deste anno, para a preparação do leito e construção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagôas, a estaca 1500.

**I**

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

**II**

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

**III**

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escritorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

**IV**

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e des-e documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

**V**

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser accitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

**VI**

Além da caução de dez por cento (10%), retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

## VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerarse-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

## VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

## IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco centos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, na caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe. (

### Inspectoria Geral das Terras e Colonização

#### REPARTIÇÃO CENTRAL

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigados a fazer os contractantes da localisação de imigrantes em terras particulares, para pagamento das despesas de fiscalização dos respectivos contractos.

#### AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.398, 1.922, 1.955 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com as quotas necessarias ás despesas de fiscalização das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82, de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sim apenas para a sua duração, tenho a declarar-vos que, estatuinto o art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalização por conta do governo, conforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para occorrença das despesas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pôde escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acarretar, como sancção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde já, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas

em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de imigrantes e mais trabalhos attinentes as suas concessões cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effeito, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, rellivando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despe as de superintendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando podilas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.  
—Sr. inspector geral das terras e colonização.

Repartição Central das Terras e Colonização, de novembro de 1892.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral. (

### Prefeitura Municipal

O Dr. prefeito interino manda fazer publico, para conhecimento dos interessados que na quinta-feira, 22 do corrente ao meio-dia na Directoria de Obras, terá logar o jury para julgamento das propostas apresentadas dos desenhos typos para mictorios e latrinas.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 16 de dezembro de 1892.—*Salustio L. Lins de Souza*, official maior interino.

### Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

#### Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As valas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Paragrapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervallo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noute.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a escavação ou valas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despesas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi.—*Dr. Nicoláo Joaquim Moreira*, presidente.—*Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo*.—*Evaristo Rodrigues da Costa*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Antonio Rodrigues Santos França e Leite*.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 28 de janeiro de 1892.—*Dr. Nicoláo Joaquim Moreira*, presidente.—*Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Frederico Guilherme de Lorena*.—*Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite*.—*Evaristo Rodrigues da Costa*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (

### Freguezia da Candelaria

O fiscal abaixo assignado intima todos os negociantes desta freguezia, directores, fiscaes, guarda-livros dos bancos, companhias, agencias e escriptorios, a, antes de findar-se o exercicio corrente, apresentar, para serem registradas, as licenças de seus estabelecimentos, sob pena de proceder para com os mesmos conforme ordenam as posturas municipaes.

E aquelles que deixarem de tirar licenças ficarão sujeitos, no exercicio vindouro, a pagar, além dos emolumentos da tabella, 25 % de multa.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1892.—  
O fiscal, *Humembom Justo Cavalcanti*.

### Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara, para conhecimento dos interessados, que no sabbado, 17 do corrente, ao meio-dia, serão vendidos nas portas do Deposito Publico os seguintes objectos, que constam da relação abaixo, que foram apprehendidos, por infracção de postura, á rua do General Pedra n. 178.

- 2 balcões.
- 1 armario.
- 3 quadros.
- 2 commodas.
- 2 cadeiras de abrir.
- 4 ditas austriacas.
- 3 mesas grandes.
- 3 ditas pequenas.
- 1 par de botas.
- 4 guardas chuva.
- 5 tamboretas.
- 1 caixão.
- 1 dito com batatas e garrafas.
- 1 barril de 5º, com vinho.
- 1 dito cheio.
- 1/2 pipa com aguardente.
- 1 barril com resto de liquido.
- 2 bñtis de couro com objectos dentro.
- 1 caixa de madeira, vazia.
- 2 camas de ferro.
- 2 caixões pequenos, com quatro panellas de ferro.
- 1 chaleira pequena.
- 1 boião.
- 6 pratos brancos.
- 33 garrafas com liquidos.
- 1 barrica com louça branca.
- 1 relógio de mesa.
- 1 tina pequena com cópys.
- 1 frigideira.
- 2 bancos para cosinha.
- 20 garrafas vasias.
- 1 fouce.
- 1 machado.
- 2 bacias regulares de estanho.
- 1 fogareiro de ferro.
- 1 garraffa pequeno.
- 1 cadeira de pão.
- Achando-se tudo em máo estado.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, em 12 de dezembro de 1892.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

### Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara que despacha todos os dias uteis, em seu escriptorio, a rua do Areal n. 11, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 12 de dezembro de 1892.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*. (

**Freguezia de S. Christovão**

O abaixo assignado, fiscal da freguezia do Espirito Santo e interino da de S. Christovão, faz publico que despachará todos os dias uteis nesta freguezia, á rua da Igrejinha, das 9 ás 11 horas e, naquella, de 1 ás 3.

Rio, 14 de dezembro de 1892.— Antonio H. Dutra Junior.

**EDITAES**

*De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Peirão. Ilm Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D. notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as acções vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco, para os fins da lei. E, assim requerendo, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.—O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892.—*J. Conceição*. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10 % relativa á 2ª chamada. Empresa de Obras Publicas no Brazil, 10.000 acções, 100:000\$; Dr. Sancho do Barros Pimentel, 200 acções, 2:000\$; José Antonio do Amaral, 100 acções, 1:000\$; Antonio José de Abreu, 100 acções, 1:000\$; Numa de Oliveira, 2.000 acções, 20:000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 acções, 500\$; Joaquim Firmino do Reis, 100 acções, 1:000\$; Dr. Paula Frontin, 50 acções, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 acções, 2:000\$; Dr. Rodolpho Dantas, 50 acções, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Gordilho, 100 acções, 1:000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, 2.500 acções, 25:000\$; Dr. Manoel Eustaquio de Andrade, 500 acções, 5:000\$; Henry Brianthe, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Nicoláo Mendes, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 acções, 80\$; André Sanches, 10 acções, 100\$; Agostinho Affonso Ferreira, 10 acções, 100\$. Leopoldino dos Santos Pereira, 50 acções, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 acções 50\$000—Acções 16.233—debito—162:330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfizerem a Companhia de Melhoramentos em Sergipe as entradas em atraso para complementos do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados,

para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de comprador, taes acções, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892.—Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

*De citação dos credores da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa.*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte dos syndicos da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte, visto não ter sido possível a reunião do dia 26 de novembro proximo passado, por impedimento do juizo: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal—Dizem os syndicos da fallencia de M. J. Rodrigues de Azevedo que, não tendo havido, por impedimento do juizo, reunião dos credores da massa, afim de tomar conhecimento de proposta para concordata ou celebrar o contracto de união, fazem mister promover de novo a reunião dos credores, para o que requerem os supplicantes se digne V. Ex. de ordouar que, designados dia e hora, se passem os necessarios editaes. P. deferimento. E. R. M. Rio, 9 de novembro de 1892.—*Eugenio N. Catta Preta*, advogado. Estava collada uma estampilha de 200 réis. Despacho—Sim. Rio, 11 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*.—Em virtude do despacho acima transcripto, convoca os credores da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verifica. em os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formação do contracto de união, elegendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberatorias, para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalisada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores, a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma, e, finalmente, não comparecendo, serão considerados adherentes á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que compare-

cerem, sendo que para a concordata é mister que represente este, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. E como, por impedimento do juizo, não tivesse havido a reunião no dia 26 de novembro proximo passado, fica por este marcada a mesma para o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de dezembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

**Juizo seccional****De praça**

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que no dia 14 de janeiro de 1893, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Alfredo de Queiroz, o predio n. 36 da rua do Cotovello, o qual é de dous andares com um portão largo e duas portas na loja, sendo uma para o sobrado, portaes de cantaria, no primeiro andar quatro janellas e no segundo duas ditas, portaes de madeira, construção de pedra e cal; na loja um salão tendo no fundo um commodo de madeira e área; duas salas, dous quartos e cozinha no primeiro andar, uma sala, uma alcova e duas saletas no segundo, medindo 6<sup>m</sup>,45 de frente e 20 metros de fundo, precisa de reparos e avaliada somente a quarta parte do dito predio em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, na forma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 do fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 15 de dezembro de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

**De praça**

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 14 de janeiro de 1893, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a fazenda nacional move contra o Dr. Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, representado por seu procurador o Dr. José Figueiredo de Andrade, 100/400 do predio n. 48 da rua Sete Setembro esquina da dos Ourives, medindo de frente pela rua Sete de Setembro 28 metros, tendo 10 portas na loja, sete janellas no primeiro andar, e tres no segundo, e pela rua dos Ourives tres portas na loja e tres janellas no primeiro andar, medindo seis metros de frente. A loja divide-se em tres salões, o primeiro andar em um salão e duas salas e o segundo em uma sala dividida em dous aposentos; construção de pedra e cal, portaes de pedra na loja e primeiro andar, e madeira no segundo, todo forrado e assoalhado e em bom estado e avaliadas as 100 partes em 5:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatim n.º de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%; e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5.º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 15 de novembro de 1892. Eu, Iclirerico Nabral Pamplona, o sub-screvi.—*Aureliano de Campos.*

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da liquidação forçada da Companhia Comercio de Conta Propria e Comissões, para o fim de dizerem sobre a classificação e gradação de seus creditos

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por parte dos synlicos definitivos da liquidação forçada da Companhia Comercio de Conta Propria e Comissões, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Miranda, juiz da Camara Commercial. Os syndicos definitivos da Companhia Comercio de Conta Propria e Comissões requerem á V. Ex. se digno mandar que, juntos aos autos da liquidação da referida companhia o balancete e classificação de credores, que offercem, se passe editaes com o prazo por V. Ex. designado para citação dos credores da massa, afim de dizerem dentro do mesmo prazo sobre a classificação, pena de lançamento e de sua revelia ser a mesma julgada por sentença, procedendo-se ao rateio pela fórma por que foram classificados. P. defrimento e E. R. M. Rio, 13 de dezembro de 1892.—O advogado, *José Raymundo do Lago.* Estava inutilizada uma e-tampilha de 200 réis. Despacho—P. editaes com o prazo de 10 dias. Rio, 14 de dezembro de 1892.—*Miranda.* E em virtude da petição e despacho acima transcriptos, se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da liquidação forçada da Companhia Comercio de Conta Propria e Comissões, para, dentro do prazo de 10 dias, que lhes será assignado em audiencia, virem a este juizo allegar o que entenderem de seu direito contra a referida classificação, sob pena de lançamento e de por ella se proceder ao respectivo rateio. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, Capital Federal da R publica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de dezembro de 1892.—Eu Joaquim da Costa Leite o sub-screvi.—*Affonso Lopes de Miranda.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Cambio**

Rio, 16

Os bancos affixaram a official taxa de 13 1/2 d. sobre Londres, de manhã, que depois foi elevada a 13 5/8 d., pelo British Bank, sacando todos os bancos á taxa mais alta.

Horve movimento regular no mercado, que continuou firme, e fechou ainda com alguma tendencia para alta. As transacções constaram de lettras bancarias aos extremos de 13 1/2 a 13 11/16 d., de papel repassado de 13 5/8 a 13 13/16 d., e de papel particular aos extremos de 13 5/8 a 13 7/8 d.

A ultima hora os bancos sacavam a 13 11/16 e 13 3/4 d., e ntra bancos e contra caixa matriz, e havia lettras particulares a 13 7/8 d., com tomadores no mercado a 13 15/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	13 1/2 a 13 5/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco..	701 a 708 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	866 a 872 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	704 a 725 rs., a 3 d/v
Portugal.....	344 a 345 "l., a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3720 a 3735, á vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 16 de dezembro, ás 11 hs. 25<sup>m</sup> p. m.  
Taxa do Banco da Inglaterra, 3%.  
Cheques s/Pariz, 25,15.  
Desconto no mercado, 1 7/8%.  
Apolices externas de 1879—85.  
Ditas idem 1888—72.  
Ditas idem 1889—66 1/2.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Navegação Norte-Sul**

ACTA N. 3.—SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 24 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 24 dias do mez de novembro de 1892, presentes no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 95, os accionistas constantes do livro de presença, em numero de 26, representando 25.663 acções, foi a sessão aberta á 1 1/2 hora da tarde pelo Sr. conselheiro Luiz Augusto de Magalhães, presidente da directoria.

Occupados os logares de secretarios, a convite do Sr. presidente, pelos Srs. Julio Miguel de Freitas e Francisco Ferreira Regal Sobrinho, foi lida e sem discussão approvada por unanimidade a acta da sessão precedente.

Em seguida expoz o Sr. presidente que, sendo o fim da presente sessão tomar-se conhecimento do relatório e contas da directoria, relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, ia proceder-se á leitura dos documentos respectivos alli presentes.

Resolveu a assembléa que fosse dispensada essa leitura, visto os mesmos documentos, tendo sido publicados em dous jornaes diarios, já serem sufficientemente conhecidos dos Srs. accionistas.

Então o Sr. presidente convidou os membros presentes do conselho fiscal a apresentar o seu parecer, que foi lido pelo Sr. Gustavo Adolpho Schmidt, sendo assim concebido:

« Srs. accionistas — No fiel desempenho de nossa missão, procedemos a exame nos livros de escripturação e documentos correspondentes na parte relativa ás operações do anno social, terminado em 30 de junho ultimo, e vimos agora dar-vos conta do resultado desse exame. Pelo que respeita á regularidade da escripturação, só nos cabe dizer que nesta, como no archivo, verificámos terem sido rigorosamente observadas as prescripções da lei, achando-se o serviço do escriptorio confiado a pessoal competente. Quanto ás causas determinantes dos máos resultados colhidos neste anno, certificamo-nos de que são realmente aquellas expostas no relatório da digna directoria, e, a termos de consignal-as aqui, bastaria transcrevel-as, mister de que nos

dispensamos por superfluo. A somma de esforços, de sacrificios, mesmo, empenhados pela gerencia na obtenção de bons resultados foi realmente enorme; os obstaculos, porém, e os prejuizos accidentaes sobrepujaram todo o esforço e energia. Não podiam deixar de ser aqui inseridas estas palavras, pois ellas representam homenagem justa e devida aos inapreciaveis serviços da directoria, que, além de tudo, ainda fechou o anno de sua gestão com a pratica de um acto pouco commum e cheio de abnegação, qual o da desistencia de seus honorarios. Terminando, propomos que sejam approvados os actos e contas relativos ao anno social de 1891—1892, apresentados pela directoria da Companhia de Navegação Norte-Sul,

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.—*Gustavo Adolpho Schmidt.*—*José Ribeiro de Faria.*—*Domingos de Castro Peixoto.* »

Posto em discussão, este parecer é sem debate e unanimemente approvedo.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o novo anno social e, depois do tempo necessario á confecção das listas, passou-se á votação, recolhendo-se 20 cédulas, de que se apurou o seguinte resultado:

*Para membros effectivos*

Gustavo Adolpho Schmidt.....	2.017 votos
Domingos Castro Peixoto.....	1.952 »
José Ribeiro de Faria.....	2.027 »
Bernardo R. Magalhães Bastos..	75 »
Julio Miguel de Freitas.....	10 »

*Supplentes*

Julio Miguel de Freitas.....	2.011 »
Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.....	2.027 »
Lucrecio Julio Fernandes.....	2.007 »
Roberto A. Lallemand.....	26 »
Emilio de Barros.....	10 »

Em harmonia com a votação acima, o Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. Gustavo Adolpho Schmidt, Domingos de Castro Peixoto, José Ribeiro de Faria, Julio Miguel de Freitas, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão e Lucrecio Julio Fernandes, os tres primeiros para membros effectivos e os outros para supplentes do conselho fiscal que tem de funcionar no anno social de 1892—1893.

Depois de ter facultado o uso da palavra, sem que ninguém della se quizesse utilisar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas presentes o seu comparecimento e concurso para a boa ordem dos trabalhos, e encerrou a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—*Luiz Augusto de Magalhães.*—*Julio Miguel de Freitas.*—*Francisco Ferreira Regal Sobrinho.*

**ANNUNCIOS**

**Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro**

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho e 1891, referentes ao balanço de 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892.—*Hermano Joppert,* presidente.

**Companhia Torre Eiffel**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer, no dia 17 do corrente mez de dezembro, ao meio-dia, na casa á rua do Ouvidor n. 79, afim de, reunidos em assembléa geral extraordinaria, deliberarem a respeito da liquidação determinada pela assembléa geral de 27 de junho de 1892.—A commissão liquidante, *Luiz Carlos Fróes da Cruz.*—*Alberto Ferreira Pinheiro.* (